DIÁRIO OFICIAL
\\ MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D'OESTE \\

Conforme Lei Municipal nº 1.512, de 03 de março de 2021

Quinta-feira, 14 de abril de 2022 | Ano II | Edição nº 89 | Página 1 de 76

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	38
Licitações e Contratos	74
Publicações	74
Atos Administrativos	75
Concessão de Aposentadoria	75

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Clara D'Oeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Clara D'Oeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaclaradoeste.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/santaclaradoeste
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazzoto, 214
Telefone: (17) 3663-8700
Site: www.santaclaradoeste.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santaclaradoeste

Câmara Municipal de Santa Clara D'Oeste
CNPJ 49.653.488/0001-45
Av. Giocondo Giovani Gazotto n° 214 – 1° Andar
Telefone: (17) 3663-1219
Site: cmsantaclaradoeste.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Lei Municipal nº 1544/2021, de 08 de outubro de 2021.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Sr. **JOSÉ BASÍLIO DE FARIA**, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.981.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010201	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
Ficha:	015 - 04.122.0004.2002.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....		370.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
Ficha:	017 - 04.122.0004.2002.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....		70.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Local: 010301	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		
Ficha:	027 - 04.124.0005.2003.0000 ENCARGOS DO PROGRAMA DE GESTÃO E FINANÇAS.....		65.000,00
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
Local: 010401	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha:	048 - 08.244.0006.2004.0000 ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL...		8.000,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
Ficha:	052 - 08.244.0006.2004.0000 ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL...		6.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Local: 010501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha:	080 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE.....		10.000,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
Ficha:	088 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE.....		20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Local: 010502	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Ficha:	103 - 10.304.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE.....		5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Local: 010603	FUNDEB		
Ficha:	139 - 12.361.0008.2011.0000 ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL/FUNDEB.....		10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	140 - 12.361.0008.2011.0000 ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL/FUNDEB.....		10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha:	141 - 12.361.0008.2011.0000 ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL/FUNDEB.....		350.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Local: 010605	ENSINO SUPERIOR		
Ficha:	151 - 12.364.0008.2009.0000 ENCARGOS COM O ENSINO.....		20.000,00
	3.3.90.18.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE	
Local: 010701	SERVIÇOS URBANOS		
Ficha:	166 - 15.452.0009.2014.0000 ENCARGOS COM SERVIÇOS URBANOS.....		40.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha:	232 - 15.452.0009.1018.0000 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA.....		450.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha:	233 - 15.452.0009.1018.0000 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA.....		491.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Local: 010801	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
Ficha:	181 - 20.601.0010.2016.0000 ENCARGOS COM A SEC. AGROP. E MEIO AMBIENTE.....		5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Ficha: 183 - 20.601.0010.2016.0000 ENCARGOS COM A SEC. AGROP. E MEIO AMBIENTE..... 5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 011001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Ficha: 201 - 13.392.0012.2018.0000 ENCARGOS COM A CULTURA E TURISMO..... 10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 011201 SETOR DE ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Ficha: 213 - 28.843.0000.2020.0000 PAGAMENTO DAS DIVIDAS CONTRATADAS..... 36.000,00
4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 1.981.000,00

Artigo 3o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 08 de outubro de 2021

_____
JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Chefe de Divisão Municipal de Administração

Lei Municipal nº 1545/2021, de 03 de novembro de 2021.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2022 a 2025 e dá outras providências".

O Sr. JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Este Projeto de Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custos e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I a IV, que fazem parte integrante deste projeto.

§ 1º- Os anexos II e III, que compõe o Plano Plurianual, são estruturados em programas, justificativas, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Justificativas, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração, os problemas e necessidades;

III - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

V – Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI – Metas, os objetivos quantitativos têm termos de produtos e resultados a alcançar;

§ 3º - O anexo I, que acompanham este projeto, sem caráter normativo contém as informações complementares relativas a receita.

ARTIGO 2º - A exclusão de programa ou alteração constante deste projeto bem como a inclusão de novos programas, serão propostos através de atos do poder executivo.

ARTIGO 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentária e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as Diretrizes Orçamentária Anual.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma à assegurar o equilíbrio das contas públicas.

ARTIGO 6º - As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas em Lei de Diretrizes Orçamentárias extraídas doas anexos deste projeto.

ARTIGO 7º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2022.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Clara D'Oeste, 03 de novembro de 2021.

JOSÉ BASILIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Chefe de Divisão Municipal de Administração

Lei Municipal nº. 1.546/2021, de 03 de novembro de 2021.

"Dispõe sobre a delimitação de uma área de terras integrante ao perímetro urbano, medindo 28,4538 hectares, neste município de Santa Clara D' Oeste, Estado de São Paulo".

O Sr. JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao perímetro urbano do município de Santa Clara D' Oeste - SP, para a realização de empreendimento de expansão urbana a seguinte área de terras de 28,4538 hectares, neste município, Gleba A-B – Chácara Recanto dos Pássaros, localizada na Estrada 20/ Rodovia 05 SPA 631/320, Córrego do Sape objeto da Matrícula n. 43.762, do CRI local, com as seguintes características, confrontações e roteiro: "Começam estas divisas no vértice 11, de coordenadas no Sistema UTM (Este (X) 502.417,30 m e Norte (Y) 7.778.732,91 m), confrontando com a Rua Pedro Franco, pertencente ao Município de Santa Clara D'oeste; do vértice 11 segue em direção ao vértice 12 de coordenadas Este (X) 502.392,82 m. e Norte (Y) 7.778.533,35 m., no azimute e distância de: 186°59'46" e 201,05 m.; do vértice 12 segue em direção ao vértice 13 de coordenadas Este (X) 502.381,95 m. e Norte (Y) 7.778.449,50 m., no azimute e

distância de: 187°23'10" e 84,56 m.;do vértice 13 segue em direção ao vértice 14 de coordenadas Este (X) 502.369,90 m. e Norte (Y) 7.778.355,05 m., no azimute e distância de: 187°16'05" e 95,21 m.;do vértice 14 segue em direção ao vértice 15 de coordenadas Este (X) 502.366,53 m. e Norte (Y) 7.778.327,06 m., no azimute e distância de: 186°51'24" e 28,20 m.;do vértice 15 segue em direção ao vértice 16 de coordenadas Este (X) 502.361,34 m. e Norte (Y) 7.778.247,70 m., no azimute e distância de: 183°44'30" e 79,53 m.;do vértice 16 segue em direção ao vértice 17 de coordenadas Este (X) 502.356,14 m. e Norte (Y) 7.778.205,42 m., no azimute e distância de: 187°00'51" e 42,59 m.;do vértice 17 segue em direção ao vértice 18 de coordenadas Este (X) 502.348,95 m. e Norte (Y) 7.778.191,04 m., no azimute e distância de: 206°34'52" e 16,08 m.;do vértice 18 segue em direção ao vértice 19 de coordenadas Este (X) 502.346,20 m. e Norte (Y) 7.778.168,81 m., no azimute e distância de: 187°03'21" e 22,40 m.;do vértice 19 segue em direção ao vértice 20 de coordenadas Este (X) 502.344,42 m. e Norte (Y) 7.778.154,80 m., no azimute e distância de: 187°12'20" e 14,12 m.;do vértice 20 segue em direção ao vértice 21 de coordenadas Este (X) 502.343,27 m. e Norte (Y) 7.778.143,74 m., no azimute e distância de: 185°57'16" e 11,12 m.;do vértice 21 segue em direção ao vértice 22 de coordenadas Este (X) 502.339,54 m. e Norte (Y) 7.778.109,94 m., no azimute e distância de: 186°18'25" e 34,00 m.;do vértice 22 segue em direção ao vértice 23 de coordenadas Este (X) 502.331,27 m. e Norte (Y) 7.778.060,14 m., no azimute e distância de: 189°25'35" e 50,49 m.;do vértice 23 segue em direção ao vértice 24 de coordenadas Este (X) 502.324,78 m. e Norte (Y) 7.778.005,07 m., no azimute e distância de: 186°42'54" e 55,44 m.;do vértice 24 segue em direção ao vértice 25 de coordenadas Este (X) 502.322,71 m. e Norte (Y) 7.777.988,25 m., no azimute e distância de: 187°02'34" e 16,95 m.;do vértice 25 segue em direção ao vértice 26 de coordenadas Este (X) 502.319,05 m. e Norte (Y) 7.777.988,51 m., no azimute e distância de: 273°56'50" e 3,66 m., confrontando com a Matricula 16015 de Ataide Mariano Neto e outros; do vértice 26 segue em direção ao vértice 27 de coordenadas Este (X) 502.252,65 m. e Norte (Y) 7.777.997,73 m., no azimute e distância de: 277°54'27" e 67,04 m.;do vértice 27 segue em direção ao vértice DDT-M-2358 de coordenadas Este (X) 502.234,60 m. e Norte (Y) 7.778.000,24 m., no azimute e distância de: 277°56'04" e 18,23 m.;do vértice DDT-M-2358 segue em direção ao vértice DDT-P-A495 de coordenadas Este (X) 502.230,67 m. e Norte (Y) 7.778.052,60 m., no azimute e distância de: 355°42'26" e 52,51 m., confrontando com a cota 330 m. de desapropriação da UHE Ilha Solteira de responsabilidade da Rio Paraná Energia S.A.; do vértice DDT-P-A495 segue em direção ao vértice DDT-P-A496 de coordenadas Este (X) 502.260,01 m. e Norte (Y) 7.778.108,55 m., no azimute e distância de: 27°40'43" e 63,18 m.;do vértice DDT-P-A496 segue em direção ao vértice DDT-M-3005 de coordenadas Este (X) 502.224,60 m. e Norte (Y) 7.778.133,81 m., no azimute e distância de: 305°29'59" e 43,51 m.; Do vértice DDT-M-3005 segue até o vértice DDT-M-2359 no azimute de 258°09'09", na extensão de 38,84 m; Do vértice DDT-M-2359 segue até o vértice DDT-P-E745 no azimute de 261°01'58", na extensão de 56,27 m; Do vértice DDT-P-E745 segue até o vértice DDT-P-E746 no azimute de 326°52'31", na extensão de 44,58 m; Do vértice DDT-P-E746 segue até o vértice DDT-P-E747 no azimute de 247°23'49", na extensão de 46,72 m; Do vértice DDT-P-E747 segue até o vértice DDT-P-E748 no azimute de 242°31'14", na extensão de 53,08 m; Do vértice DDT-P-E748 segue até o vértice DDT-P-E749 no azimute de 290°05'45", na extensão de 58,32 m; Do vértice DDT-P-E749 segue até o vértice DDT-P-E750 no azimute de 309°52'09", na extensão de 72,71 m; Do vértice DDT-P-E750 segue até o vértice DDT-P-E751 no azimute de 250°59'30", na extensão de 62,53 m; Do vértice DDT-P-E751 segue até o vértice DDT-P-E752 no azimute de 288°55'00", na extensão de 67,96 m; Do vértice DDT-P-E752 segue até o vértice DDT-P-E753 no azimute de 276°55'33", na extensão de 51,79 m; Do vértice DDT-P-E753 segue até o vértice 28 no azimute de 297°55'31", na extensão de 78,42 m; do vértice 28 segue em direção ao vértice 29 de coordenadas Este (X) 501.797,03 m. e Norte (Y) 7.778.354,88 m., no azimute e distância de: 45°47'10" e 188,78 m., confrontando com a Rodovia 05 SPA 631/320 de faixa de domínio de 30 m.; do vértice 29 segue em direção ao vértice 30 de coordenadas Este (X) 501.957,57 m. e Norte (Y) 7.778.502,11 m., no azimute e distância de: 47°28'43" e 217,83 m.;do vértice 30 segue em direção ao vértice 31 de coordenadas Este (X) 502.007,95 m. e Norte (Y) 7.778.548,30 m., no azimute e distância de: 47°28'44" e 68,34 m.;do vértice 31 segue em direção ao vértice 32 de coordenadas Este (X) 502.022,74 m. e Norte (Y) 7.778.560,75 m., no azimute e distância de: 49°54'03" e 19,34 m.;do vértice 32 segue em direção ao vértice 33 de coordenadas Este (X) 502.037,86 m. e Norte (Y) 7.778.572,76 m., no azimute e distância de: 51°32'53" e 19,31 m.;do vértice 33 segue em direção ao vértice 34 de coordenadas Este (X) 502.053,32 m. e Norte (Y) 7.778.584,50 m., no azimute e distância de: 52°47'08" e 19,41 m.;do vértice 34 segue em direção ao vértice 35 de coordenadas Este (X) 502.068,99 m. e Norte (Y) 7.778.595,89 m., no azimute e distância de: 53°59'59" e 19,37 m.;do vértice 35 segue em direção ao vértice 36 de coordenadas Este (X) 502.084,90 m. e Norte (Y) 7.778.606,84 m., no azimute e distância de: 55°27'23" e 19,32 m.;do vértice 36 segue em direção ao vértice 37 de coordenadas Este (X) 502.101,13 m. e Norte (Y) 7.778.617,35 m., no azimute e distância de: 57°03'55" e 19,34 m.;do vértice 37 segue em direção ao vértice 38 de

coordenadas Este (X) 502.117,75 m. e Norte (Y) 7.778.627,51 m., no azimute e distância de: 58°33'28" e 19,47 m.;do vértice 38 segue em direção ao vértice 39 de coordenadas Este (X) 502.134,56 m. e Norte (Y) 7.778.637,26 m., no azimute e distância de: 59°53'23" e 19,44 m.;do vértice 39 segue em direção ao vértice 40 de coordenadas Este (X) 502.151,43 m. e Norte (Y) 7.778.646,55 m., no azimute e distância de: 61°10'34" e 19,25 m.;do vértice 40 segue em direção ao vértice 41 de coordenadas Este (X) 502.168,60 m. e Norte (Y) 7.778.655,44 m., no azimute e distância de: 62°36'59" e 19,34 m.;do vértice 41 segue em direção ao vértice 42 de coordenadas Este (X) 502.186,14 m. e Norte (Y) 7.778.664,01 m., no azimute e distância de: 63°58'06" e 19,52 m.;do vértice 42 segue em direção ao vértice 43 de coordenadas Este (X) 502.203,59 m. e Norte (Y) 7.778.672,04 m., no azimute e distância de: 65°17'14" e 19,21 m.;do vértice 43 segue em direção ao vértice 44 de coordenadas Este (X) 502.221,31 m. e Norte (Y) 7.778.679,60 m., no azimute e distância de: 66°53'48" e 19,26 m.;do vértice 44 segue em direção ao vértice 45 de coordenadas Este (X) 502.239,37 m. e Norte (Y) 7.778.686,78 m., no azimute e distância de: 68°18'21" e 19,44 m.;do vértice 45 segue em direção ao vértice 46 de coordenadas Este (X) 502.257,44 m. e Norte (Y) 7.778.693,48 m., no azimute e distância de: 69°40'17" e 19,26 m.;do vértice 46 segue em direção ao vértice 47 de coordenadas Este (X) 502.275,75 m. e Norte (Y) 7.778.699,70 m., no azimute e distância de: 71°14'15" e 19,34 m.;do vértice 47 segue em direção ao vértice 48 de coordenadas Este (X) 502.294,48 m. e Norte (Y) 7.778.705,58 m., no azimute e distância de: 72°33'40" e 19,64 m.; do vértice 48 segue até o vértice 8, no azimute de 73°11'15", na extensão de 6,21 m. Do vértice 8 segue até o vértice 9 no azimute de 75°03'16", na extensão de 51,42 m; Do vértice 9 segue até o vértice 10 no azimute de 79°38'51", na extensão de 47,51 m; Do vértice 10 segue até o vértice 11, (início da descrição), no azimute de 79°40'05", na extensão de 20,81 m, ainda confrontando com a Rodovia 05 SPA 631/320 de faixa de domínio de 30 m., fechando assim o polígono acima descrito".

Art. 2º - A área ora declarada será destinada à construção de um condomínio de lotes, nos termos do Art. 1.358-A, do Código Civil.

Art. 3º. Para fins de parcelamento do solo, conforme se expõe, sob pena de imediata revogação desta lei, o loteador fica obrigado a cumprir com todas as exigências legais e normativas relativas ao meio ambiente, sejam elas de âmbito federal, estadual ou municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste-SP, 03 de novembro de 2021.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Chefe de Divisão Municipal de Administração

Lei nº 1547/2021, de 03 de novembro de 2021.

Proíbe a utilização de verba pública no âmbito do Município de Santa Clara d´Oeste, em eventos e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes e dá providências correlatas.

O Sr. JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibida a utilização de recursos públicos, no âmbito do município de do Município de Santa Clara d´Oeste, em eventos que promovam de forma direta ou indireta a sexualização de crianças e adolescentes.

Artigo 2º - Os serviços públicos e os eventos patrocinados pelo Poder Público, sejam para pessoas jurídicas ou físicas, devem respeitar as normas legais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a apresentações, presenciais ou remotas, de imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos, assim como garantir proteção face a conteúdos impróprios ao desenvolvimento psicológico.

§1º - A proibição de que trata o "caput" deste artigo se aplica a:

I - Qualquer material impresso, sonoro, digital, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento licitado, produção cinematográfica ou peça teatral, autorizado ou patrocinado pelo Poder Público, inclusive mídias ou redes sociais.

II - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio das redes sociais e outras plataformas digitais.

III - espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que receberem auxílio ou patrocínio do Poder Público.

§2º - Para efeitos desta Lei consideram-se pornográficos todos os tipos de manifestações que firam o pudor, materiais descritos no § 1º que contenham linguagem vulgar, imagem erótica, de relação sexual ou ato libidinoso, obscenidade, indecência, licenciosidade, exibição explícitas de órgãos ou atividade sexual que estimule a excitação sexual.

Artigo 3º - Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração pública direta ou indireta fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no artigo 2º desta Lei, pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.

Artigo 4º - Os serviços públicos obedecerão às normas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, a legislação vigente e ao disposto nesta Lei, especialmente os sistemas de saúde, de direitos humanos, de assistência social, de cultura, educação infantil e fundamental.

Artigo 5º - Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive pais e responsáveis, poderá comunicar à administração pública e ao Ministério Público os casos de violação ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único: O servidor público que tiver ciência da violação ao disposto nesta Lei deverá comunicar ao Ministério Público e, havendo, seu superior.

Artigo 6º - Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator estará sujeito a multa mínima correspondente ao valor de 688 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs), podendo chegar ao máximo 17.200 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs), bem como, a impossibilidade de realizar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, eventos públicos que dependam de autorização do Poder Público.

§1º - A penalidade prevista no "caput" se aplica para a pessoa jurídica ou física que receber verba pública para realização de determinado evento e, posteriormente, venha promover a sexualização de crianças e adolescentes.

§2º - O valor da multa prevista no "caput" deverá seguir os seguintes requisitos:

I- A magnitude do evento;

II- O impacto do evento na sociedade;

III- quantidade de participantes;

IV- A ofensa realizada;

V- A utilização ou não de dinheiro público;

§3º - No caso de utilização de dinheiro público, o valor da multa a ser aplicada, conforme prevista no "caput" não poderá ser inferior a 1.720 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs), além de ser obrigatória a devolução de todos os valores públicos destinados.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D'Oeste, 03 de novembro de 2021.

JOSÉ BASILIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Chefe de Divisão Municipal de Administração

LEI N°. 1.548/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Cria o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego e Projeto Frente de Trabalho, e dá providências correlatas".

O Sr. JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1°. - Fica criado o "Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego", de caráter assistencial, na administração direta e indireta, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para trabalhadores, integrantes de parte da população desempregada residente no município.

Parágrafo Único - O programa de que trata esta Lei poderá contar com a participação de entidades e organizações não-governamentais, iniciativa privada, sociedade civil e associações de classes, para firmar parcerias.

Artigo 2°.- O programa referido no artigo anterior consiste na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor equivalente à quantia de até um salário mínimo mensal, e na realização de curso de alfabetização ou qualificação profissional.

§1º - Os beneficiários do Programa terão direito:

a- No caso da carga horária de 25 (vinte e cinco) horas, há bolsa auxilio no valor de ½ salário mínimo e tíquete alimentação de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

b- No caso da carga horária de 40 (quarenta) horas, há bolsa auxílio no valor de um salário mínimo e tíquete alimentação de R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º - Os benefícios de que trata o "caput" serão concedidos pelo prazo de até um (1) ano, a cada beneficiário.

Artigo 3°. - As condições para alistamento no programa,

mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:

I – situação de desemprego;

II – residência no município.

Parágrafo Único – No caso do número de alistamento superar o de vagas, a preferência será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

1 – não estar participando de programa de auxílio desemprego;

2- avaliação sócio-econômica de renda familiar e número de filhos;

3 – mulheres arrimo de família;

4 – maior tempo de desemprego;

5 – mais idade

Artigo 4°. - A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município ou dos órgãos públicos, da Administração Pública direta e indireta.

§ 1° - A participação no "Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego", não representa, em hipótese nenhuma, vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial e de formação profissional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

§ 2° - A carga horária semanal de prestação de serviços será de até 40 horas, e ainda a frequência em curso de qualificação profissional ou alfabetização.

§ 3º - Os bolsistas, de acordo com as atividades que executarem, poderão ser denominados de auxiliar de serviços urbanos, auxiliar de serviços comunitários ou agentes do serviço público.

Artigo 5º. - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de até 15 dias, contados da sua publicação.

Artigo 6º. - Para atender as despesas resultantes da aplicação desta Lei, fica a Prefeitura Municipal, autorizada a abrir crédito adicional especial em cada unidade orçamentária em que haja bolsista prestando serviços.

Parágrafo Único – Os créditos de que trata este artigo serão cobertos na forma prevista no § 1º do artigo 43 da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 7°. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara d`Oeste, 09 de novembro de 2021.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Chefe de Divisão Municipal de Administração

LEI Nº 1.549/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito municipal.

O Sr. JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Executivo Municipal poderá oferecer estágio a estudantes regularmente matriculados em curso de nível superior, inclusive licenciatura plena ou técnico profissionalizante.

Art. 2º. O estágio de que trata a presente lei, visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional ligada ao curso em que o estudante estiver matriculado, objetivando o seu desenvolvimento e sua preparação para o trabalho produtivo.

Art. 3º. Para a concessão do estágio serão observadas as seguintes condições:

I — ter residência no Município de Santa Clara d´Oeste;

II — celebração de termo de compromisso entre o estudante ou seu responsável legal, quando menor de 18 anos de idade, e a Secretaria Municipal de Educação concedente do estágio, com a prévia anuência do Chefe do Poder Executivo;

III — contraprestação, pelo estagiário, por meio de atividades definidas no termo de compromisso, com jornada de atividade em estágio de no mínimo quatro horas diárias e máxima de seis horas, em horário compatível com a vida escolar do aluno estagiário e com a Secretaria/Departamento que o abrigará;

IV — comprovação de matrícula deferida e freqüência escolar exigida no respectivo currículo, quando for o caso.

Parágrafo único. A freqüência de que trata o inciso anterior deverá ser comprovada ao final de cada semestre escolar.

Art. 4º. As atividades desenvolvidas pelo estagiário terão a duração máxima de dois anos, permitida uma única renovação, por igual período, mediante novo termo de compromisso ou enquanto durar o curso superior ou técnico do estagiário.

§ 1º. Sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, é assegurado ao estagiário, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 2º. Os dias de recesso previstos no parágrafo anterior serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 3º. Extingue-se a concessão do estágio, sem possibilidade de renovação:

I — pela desistência do estudante, manifestada por escrito;

II — pela não renovação do termo de compromisso até a data de seu vencimento;

III — pelo abandono, insuficiência de freqüência semestral ou conclusão do curso;

IV — por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário.

V — caso o estagiário deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso II, do artigo 5º, desta lei.

§ 4º. Em ocorrendo a hipótese prevista no inciso anterior, a Secretaria fará a comunicação por escrito, indicando os fundamentos da decisão ao Executivo Municipal e à Instituição de Ensino onde o estagiário estiver matriculado.

Art. 5º. O estágio de que trata esta lei, será remunerado pela Prefeitura, por meio de bolsa de estudo no valor equivalente à quantia de ½ (meio) salário mínimo mensais, e será paga diretamente ao estagiário, condicionada às seguintes obrigações:

I — assiduidade não inferior a 98% (noventa e oito por cento) da carga horária mensal estabelecida para as atividades em estágio;

II — apresentar mensalmente na Tesouraria da Prefeitura, por ocasião do recebimento da bolsa-estágio, o comprovante de pagamento da mensalidade escolar relativa ao mês anterior.

Art. 6º. O estágio concedido nos termos desta lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 7º. Os estudantes interessados na obtenção do estágio remunerado serão selecionados por meio de processo seletivo simplificado, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, supervisionado pelo Conselho Municipal de Educação, com estrita observância dos requisitos e critérios fixados no Edital de Seleção, em consonância com o disposto nesta lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara d´Oeste, 09 de novembro de 2.021.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Chefe de Divisão Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

LEI Nº 1.550/2021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

O Sr. **JOSÉ BASÍLIO DE FARIA**, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de até R$1.205.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010101 GABINETE DO PREFEITO
Ficha: 001 - 04.122.0003.2001.0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO..... 20.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 002 - 04.122.0003.2001.0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO..... 15.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Local: 010201 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Ficha: 226 - 09.271.0003.2002.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO..... 8.000,00
3.1.90.03.01 PESSOAL CIVIL

Ficha: 011 - 04.122.0004.2002.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO..... 120.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 012 - 04.122.0004.2002.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO..... 30.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 017 - 04.122.0004.2002.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO..... 20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010301 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
Ficha: 022 - 04.124.0005.2003.0000 ENCARGOS DO PROGRAMA DE GESTÃO E FINANÇAS..... 6.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 023 - 04.124.0005.2003.0000 ENCARGOS DO PROGRAMA DE GESTÃO E FINANÇAS..... 4.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 027 - 04.124.0005.2003.0000 ENCARGOS DO PROGRAMA DE GESTÃO E FINANÇAS..... 30.000,00
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

Local: 010302 SETOR DE TESOURARIA E CADASTROS
Ficha: 029 - 04.129.0005.2003.0000 ENCARGOS DO PROGRAMA DE GESTÃO E FINANÇAS..... 20.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 010401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 047 - 08.244.0006.2004.0000 ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL... 10.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 053 - 08.244.0006.2004.0000 ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL... 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010402 FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Ficha: 062 - 08.243.0006.2006.0000 ENCARGOS COM O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
2.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 077 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE..... 140.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 096 - 10.301.0007.2008.0000 ENCARGOS COM O PSF..... 20.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 010602 ENSINO INFANTIL
Ficha: 128 - 12.365.0008.2010.0000 ENCARGOS COM O ENSINO INFANTIL..... 100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 010603 FUNDEB
Ficha: 137 - 12.361.0008.2011.0000 ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL/FUNDEB..... 30.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 138 - 12.361.0008.2011.0000 ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL/FUNDEB..... 20.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 142 - 12.365.0008.2012.0000 ENCARGOS COM O ENSINO INFANTIL/ FUNDEB..... 160.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 145 - 12.365.0008.2012.0000 ENCARGOS COM O ENSINO INFANTIL/ FUNDEB..... 18.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 010701 SERVIÇOS URBANOS
Ficha: 162 - 15.452.0009.2014.0000 ENCARGOS COM SERVIÇOS URBANOS..... 55.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 163 - 15.452.0009.2014.0000 ENCARGOS COM SERVIÇOS URBANOS..... 25.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 166 - 15.452.0009.2014.0000 ENCARGOS COM SERVIÇOS URBANOS..... 65.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010801 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Ficha: 177 - 20.601.0010.2016.0000 ENCARGOS COM A SEC. AGROP. E MEIO AMBIENTE..... 52.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 178 - 20.601.0010.2016.0000 ENCARGOS COM A SEC. AGROP. E MEIO AMBIENTE..... 16.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 010901 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM
Ficha: 188 - 26.782.0011.2017.0000 ENCARGOS COM O SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS..... 70.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 189 - 26.782.0011.2017.0000 ENCARGOS COM O SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS..... 14.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 011001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Ficha: 196 - 13.392.0012.2018.0000 ENCARGOS COM A CULTURA E TURISMO..... 38.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 197 - 13.392.0012.2018.0000 ENCARGOS COM A CULTURA E TURISMO..... 10.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 011101 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO
Ficha: 206 - 27.812.0013.2019.0000 ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE AMADOR..... 45.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 207 - 27.812.0013.2019.0000 ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE AMADOR..... 12.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 011201 SETOR DE ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Ficha: 213 - 28.843.0000.2020.0000 PAGAMENTO DAS DIVIDAS CONTRATADAS..... 20.000,00
4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 831.000,00
Anulação:
Local: 010101 GABINETE DO PREFEITO
Ficha: 003 - 04.122.0003.2001.0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO..... -3.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 046 - 08.244.0006.2004.0000 ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL... -111.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 083 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE..... -31.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Ficha: 088 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE..... -90.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010601 ENSINO FUNDAMENTAL
Ficha: 113 - 12.361.0008.2009.0000 ENCARGOS COM O ENSINO..... -80.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 010602 ENSINO INFANTIL
Ficha: 127 - 12.365.0008.2010.0000 ENCARGOS COM O ENSINO INFANTIL..... -18.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 130 - 12.365.0008.2010.0000 ENCARGOS COM O ENSINO INFANTIL..... -11.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 010606 MERENDA ESCOLAR
Ficha: 153 - 12.306.0008.2013.0000 ENCARGOS COM O SERVIÇOS DE MERENDA ESCOLAR. -30.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 29 de novembro de 2021

JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Chefe de Divisão Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

LEI Nº 1.551/2021, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Clara D'Oeste, para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências"

JOSÉ BASILIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- O Orçamento Geral do Município de Santa Clara D'Oeste, para o exercício Financeiro de 2022, estima a receita e fixa a despesa em **R$ 22.209.000,00 (Vinte e Dois Milhões, duzentos e nove mil reais)**, discriminados pelos anexos desta lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei nº 4.320/64 de 17/03/1964, com os seguintes desdobramentos:

1.0 - RECEITAS CORRENTES	**R$**		**23.645.449,57**
1.1 - IMPOSTOS	R$	1.573.179,38	
1.2 - TAXAS	R$	121.311,91	
1.2- CONTRIBUIÇÕES	R$	224.312,52	
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	R$	157.191,35	
1.4- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$	19.680.438,97	
1.5- OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	1.889.015,44	
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	**R$**		**1.325.737,44**
2.1 - ALIENAÇÃO DE BENS	R$	83.874,94	
2.2 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$	1.241.862,50	
3.0 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE (-)	**R$**		**-2.762.187,01**
3.1 - DEDUÇÕES DO FUNDEB	R$	-2.762.187,01	
TOTAL DAS RECEITAS	**R$**		**22.209.000,00**

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de trabalho e Natureza de Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

01 - LEGISLATIVA	R$	1.305.500,00
04- ADMINISTRAÇÃO	R$	4.757.003,09
08- ASSITÊNCIA SOCIAL	R$	1.312.578,17
10- SAÚDE	R$	4.941.214,98
12- EDUCAÇÃO	R$	5.625.203,76
13- CULTURA	R$	604.500,00
15- URBANISMO	R$	1.811.500,00
20- AGRICULTURA	R$	557.000,00
26- TRANSPORTE	R$	689.000,00
27- DESPORTO E LAZER	R$	367.500,00
28- ENCARGOS ESPECIAIS	R$	175.000,00
99- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	63.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	**R$**	**22.209.000,00**

2- POR SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO

01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA	R$	427.500,00
01.032 - CONTROLE EXTERNO	R$	878.000,00
04.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	R$	4.151.000,00
04.124- CONTROLE EXTERNO	R$	368.003,09
04.129- ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	R$	238.000,00
08.241- ASSISTÊNCIA AO IDOSO	R$	54.400,00
08.243- ASSITÊNCIA Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	R$	135.368,75
08.244- ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	R$	1.122.809,42
10.301- ATENÇÃO BÁSICA	R$	4.891.214,98
10.304- VIGILANCIA SANITÁRIA	R$	33.200,00
10.305- VIGILÂNCIA EPIDEMOLOGICA	R$	16.800,00
12.306- ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	R$	582.000,00
12.361- ENSINO FUNDAMENTAL	R$	3.008.050,00
12.362- ENSINO MÉDIO	R$	3.023,26
12.363- ENSINO PROFISSIONAL	R$	25.000,00
12.364- ENSINO SUPERIOR	R$	125.000,00
12.365- EDUCAÇÃO INFANTIL	R$	1.882.130,50
13.392- DIFUSÃO CULTURAL	R$	604.500,00
15.422- SERVIÇOS URBANOS	R$	1.811.500,00
20.601- PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO VEGETAL	R$	547.000,00
20.604- DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	R$	10.000,00
26.782- TRANSPORTE RODOVIARIO	R$	689.000,00
27.812- DESPORTO COMUNITÁRIO	R$	367.500,00
28.843- SERVIÇOS DA DIVIDA INTERNA	R$	175.000,00
99.999- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	63.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	**R$**	**22.209.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	R$	**20.530.749,46**
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$	11.066.000,00
3.2.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	R$	55.000,00
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$	9.409.749,46
4.0.00.00 - DESPESA DE CAPITAL	R$	**1.615.250,54**
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	R$	1.495.250,54
4.6.00.00- AMOTIZAÇÃO DA DIVIDA	R$	120.000,00
9.99.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	**63.000,00**
9.99.99.99. - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	63.000,00
TOTAL	**R$**	**22.209.000,00**

4- POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO		
01- PODER LEGISLATIVO		1.305.500,00
02- PODER EXECUTIVO		20.903.500,00
TOTAL		**22.209.000,00**

Artigo 4º- Fica o poder executivo autorizado nos termos da Constituição Federal do Brasil, Lei nº 4.320 de 17/03/1964, (PPA) Plano Plurianual Anual e (LDO) Lei de Diretrizes Orçamentárias, a:

I- Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita, de conformidade com a Resolução do Senado Federal nº 43/2001 de 21 de Dezembro de 2001;

II- Abri crédito adicional suplementar até o limite de 15 (Quinze por Cento) do orçamento da despesa do município, nos termos do artigo 167 inciso VII da Constituição Federal e demais legislação em vigor.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Clara d´Oeste, 06 de dezembro de 2021.

JOSÉ BASILIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Chefe de Divisão Municipal de Administração

Lei nº. 1.553/2021 de 06 de dezembro de 2021.

"Altera a redação do artigo 2°, da Lei n°. 1.508/2020, de 21 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a renovação de convênio e termos aditivos ulteriores com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Fé do Sul para atendimento de alunos residentes no município, portadores de deficiência mental ou múltipla.

O Sr. JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 2°, da Lei n° 1.508/2020, de 21 de dezembro de 2020, para ficar constando o seguinte:

"Art. 2o. A contribuição anual do município à APAE de Santa Fé do Sul será de até R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), para o exercício de 2022".

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D'Oeste, em 06 de dezembro de 2021.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

=Prefeito Municipal=

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Chefe de Divisão Municipal de Administração

Lei nº. 1.554/2021, de 06 de dezembro de 2021.

"Altera a redação do artigo 1°, da Lei n°. 1509/2020, de 28 de dezembro de 2020, que Autoriza o Poder Executivo a Celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul e dá outras providências".

O Sr. JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 1°, da Lei n° 1509/2020, de 28 de dezembro de 2020, para ficar constando o seguinte:

"Art. 2o. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e termos aditivos com Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, com fim de repassar à mesma o valor de até R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para o exercício de 2022".

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D'Oeste, em 06 de dezembro de 2021.

JOSÉ BASÍLIO FR FARIA

=Prefeito Municipal=

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Chefe de Divisão Municipal de Administração

Lei nº. 1.555/2021 de 06 de dezembro de 2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE FERNANDÓPOLIS – A.D.V.F., PARA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a firmar Termo de Colaboração e ulteriores termos aditivos, com validade de até cinco anos a contar da data da aplicação da presente lei, com a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE FERNANDÓPOLIS – A.D.V.F., de Fernandópolis, destinado ao atendimento de portadores de deficiências visual e intelectual residentes no Município, com o fim de repassar à mesma o valor de até R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), para exercício de 2022.

Artigo 2º - O pagamento das contribuições mensais ocorrerá até o dia 20 do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária indicada pela conveniada.

Artigo 3º - A Associação beneficiada por esta lei deverá realizar a prestação de contas relativa aos presentes repasses conforme descrito no Termo de Colaboração e nos termos da Instrução 02/2016 e 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado e da Lei Federal 13.019/14 e alterações.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias constantes dos orçamentos municipais, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, em 06 de dezembro de 2021.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Chefe de Divisão Municipal de Administração

LEI Nº. 1556/2021, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a concessão de subvenção financeira para Entidade de Atendimento ao Idoso, e dá outras providências".

O Sr. JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções, no exercício de 2022, no valor anual total de até R$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais), para Lar de Idosos, com a finalidade de ajuda para manutenção do atendimento, defesa, proteção e garantias dos direitos da pessoa idosa através de ações sócio assistencial concomitante dentro da pratica social especial de alta complexidade.

Art. 2º. As subvenções sociais autorizadas no artigo 1º serão concedidas exclusivamente à entidade, desde que comprove a manutenção da prestação dos serviços essenciais de sua finalidade, após processo administrativo.

Art. 3º. A entidade deverá atender as seguintes condições:

a) não ter fins lucrativos;

b) atendimento gratuito da população;

c) comprovação de regularidade fiscal e de funcionamento;

d) comprovação de regularidade do mandato da diretoria;

e) comprovação de condições de funcionamento satisfatório cientificado pelo órgão competente de fiscalização;

f) possuir o título de utilidade pública deferido pelo setor social do município;

Art. 4º. Os repasses relativos às subvenções de que trata esta Lei, observarão:

a) a existência de recursos orçamentários e financeiros;

b) a indicação da conta específica para o repasse do valor.

Art. 5º. A entidade beneficiária de recursos públicos prestará contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação específica do orçamento do município para o exercício de 2.022.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara d´Oeste - SP, aos 06 dias do mês de dezembro de 2.021.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Chefe de Divisão Municipal de Administração

Lei nº. 1.557/2021, de 06 de dezembro de 2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM O CENTRO DE REFERÊNCIA E APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – CRA, PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO A ESTUDANTES DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, DE ENSINO MÉDIO E DE NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Sr. JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Colaboração e aditivos com o Centro de Referência e Apoio à Criança e ao Adolescente – CRA, para implantação de programas de estágio a estudantes de cursos profissionalizantes, ensino médio e nível superior, vinculados à estrutura do ensino público e particular, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 6494/77.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Santa Clara D´Oeste efetivará repasse anual ao CRA a título de auxílio/subvenção, nos termos do art. 16 e seguintes úteis, todos da Lei nº. 4320/64, no valor de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para o exercício de 2022.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, conforme autorização legal.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D´Oeste, 06 de dezembro de 2021.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

= Prefeito Municipal =

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Chefe de Divisão Municipal de Administração

Lei nº. 1558/2021, de 20 de dezembro de 2021.

"Altera a redação do artigo 5º e acrescenta o parágrafo único do artigo 5º, da Lei Municipal nº. 1296/2016, de 27 de abril de 2016, que trata sobre o Tíquete Alimentação".

O Sr. JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. O artigo 5º da Lei Municipal n° 1.296/2016, de 27 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º O valor do Tíquete Alimentação será de R$ 500,00 (quinhentos reais), sendo permitido o reajuste por índice aplicado a remuneração".

Artigo 2º. Fica acrescido ao artigo 5º da Lei Municipal n° 1.296/2016, de 27 de abril de 2016, o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Artigo 5º.....

Parágrafo único. No mês de dezembro, o tíquete alimentação terá um acréscimo em seu valor de 50% (cinquenta por cento) ".

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogado as disposições contrarias.

Santa Clara D'Oeste, em 20 de dezembro de 2021.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

=Prefeito Municipal=

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Chefe de Divisão Municipal de Administração

LEI Nº. 1559/2021, DE 20 DE DEZEMBRO 2021.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DOS AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido aos Servidores Públicos municipais da ativa, aposentados e pensionistas, bem como aos Agentes Políticos, em seus vencimentos mensais, aumento de 10,00% (dez por cento), de acordo com o INPC/IBGE do período, a título de revisão geral anual.

Art. 2º. Os vencimentos mensais dos Servidores Públicos da ativa, dos aposentados e pensionistas que não atingirem o teto do salário mínimo vigente no país deverão sofrer acréscimo até na ordem do valor correspondente a tal referência.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, 20 de dezembro de 2021.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

=Prefeito Municipal=

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Chefe de Divisão Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

LEI Nº 1560/2021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Sr. **JOSÉ BASÍLIO DE FARIA**, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 697.300,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010101	GABINETE DO PREFEITO	
Ficha:	002 - 04.122.0003.2001.0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO.....	15.000,00
	3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
Local: 010201	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
Ficha:	226 - 09.271.0003.2002.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	5.000,00
	3.1.90.03.01 PESSOAL CIVIL	
Ficha:	011 - 04.122.0004.2002.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	63.000,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	012 - 04.122.0004.2002.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	18.000,00
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Local: 010301	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
Ficha:	023 - 04.124.0005.2003.0000 ENCARGOS DO PROGRAMA DE GESTÃO E FINANÇAS.....	5.000,00
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Local: 010302	SETOR DE TESOURARIA E CADASTROS	
Ficha:	029 - 04.129.0005.2003.0000 ENCARGOS DO PROGRAMA DE GESTÃO E FINANÇAS.....	3.000,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	030 - 04.129.0005.2003.0000 ENCARGOS DO PROGRAMA DE GESTÃO E FINANÇAS.....	8.500,00
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Local: 010401	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ficha:	047 - 08.244.0006.2004.0000 ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL...	1.500,00
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha:	051 - 08.244.0006.2004.0000 ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL...	55.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
Local: 010501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha:	077 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE.....	43.000,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	083 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE.....	35.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	095 - 10.301.0007.2008.0000 ENCARGOS COM O PSF.....	30.000,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Local: 010601	ENSINO FUNDAMENTAL	
Ficha:	119 - 12.361.0008.2009.0000 ENCARGOS COM O ENSINO.....	17.300,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
Local: 010602	ENSINO INFANTIL	
Ficha:	128 - 12.365.0008.2010.0000 ENCARGOS COM O ENSINO INFANTIL.....	29.000,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	129 - 12.365.0008.2010.0000 ENCARGOS COM O ENSINO INFANTIL.....	9.500,00
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Local: 010603	FUNDEB	
Ficha:	138 - 12.361.0008.2011.0000 ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL/FUNDEB.....	8.000,00
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha:	142 - 12.365.0008.2012.0000 ENCARGOS COM O ENSINO INFANTIL/ FUNDEB.....	65.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 010701 SERVIÇOS URBANOS
Ficha: 162 - 15.452.0009.2014.0000 ENCARGOS COM SERVIÇOS URBANOS..... 42.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 164 - 15.452.0009.2014.0000 ENCARGOS COM SERVIÇOS URBANOS..... 30.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010702 PARQUES E JARDINS
Ficha: 170 - 15.452.0009.2014.0000 ENCARGOS COM SERVIÇOS URBANOS..... 8.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 010701 SERVIÇOS URBANOS
Ficha: 233 - 15.452.0009.1018.0000 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA..... 191.500,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 010901 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM
Ficha: 190 - 26.782.0011.2017.0000 ENCARGOS COM O SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS..... 15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 383.000,00
Anulação:
Local: 010101 GABINETE DO PREFEITO
Ficha: 001 - 04.122.0003.2001.0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO..... -5.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 094 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE..... -10.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 229 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE..... -20.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 010601 ENSINO FUNDAMENTAL
Ficha: 112 - 12.361.0008.1016.0000 AQUISIÇÕES DE VEICULOS PARA EDUCAÇÃO..... -10.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 113 - 12.361.0008.2009.0000 ENCARGOS COM O ENSINO..... -38.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 010605 ENSINO SUPERIOR
Ficha: 152 - 12.364.0008.2009.0000 ENCARGOS COM O ENSINO..... -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010606 MERENDA ESCOLAR
Ficha: 153 - 12.306.0008.2013.0000 ENCARGOS COM O SERVIÇOS DE MERENDA ESCOLAR..... -118.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 155 - 12.306.0008.2013.0000 ENCARGOS COM O SERVIÇOS DE MERENDA ESCOLAR..... -19.300,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010801 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Ficha: 177 - 20.601.0010.2016.0000 ENCARGOS COM A SEC. AGROP. E MEIO AMBIENTE..... -18.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 178 - 20.601.0010.2016.0000 ENCARGOS COM A SEC. AGROP. E MEIO AMBIENTE..... -10.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 010901 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM
Ficha: 188 - 26.782.0011.2017.0000 ENCARGOS COM O SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS..... -17.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 011001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Ficha: 196 - 13.392.0012.2018.0000 ENCARGOS COM A CULTURA E TURISMO..... -14.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 197 - 13.392.0012.2018.0000 ENCARGOS COM A CULTURA E TURISMO..... -5.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Local: 011101 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO
Ficha: 206 - 27.812.0013.2019.0000 ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE AMADOR..... -20.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 20 de dezembro de 2021.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Chefe de Divisão Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

LEI Nº 1561/2021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE, ESTADO DE SÃO PAULO. "

O Sr. **JOSÉ BASÍLIO DE FARIA**, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos Servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Santa Clara D´Oeste, Estado de São Paulo, a razão de 10,00% (Deis por cento), a título de revisão geral anual, prevista no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal e artigo 14 da Lei Complementar nº 1082/2015, a partir de 1º de janeiro de 2022.

ART. 2º - Os vencimentos mensais dos servidores, que não atingirem o teto do salário mínimo vigente no país deverão ser equiparados ao mesmo por força do disposto na Constituição Federal.

Parágrafo Único: O anexo 4 (escala de vencimentos – cargos de provimento efetivos), da Lei Complementar nº 1282/2015, com alterações posteriores, passa a vigorar de acordo com a tabela, constante no anexo único desta lei.

ART. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ficaram por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente à época, codificadas sobre a rubrica "Pessoal Civil".

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Santa Clara D' Oeste - SP, 20 de dezembro de 2021.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA
Chefe de Divisão Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO: ESCALAS DE VENCIMENTOS

	Padrão	Padrão																
Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1	1253,43	1291,03	1329,76	1369,66	1410,75	1453,07	1496,66	1541,56	1587,81	1635,44	1684,51	1735,04	1787,09	1840,70	1895,93	1952,80	2011,39	2071,73
2	1378,77	1420,13	1462,74	1506,62	1551,82	1598,37	1646,32	1695,71	1746,58	1798,98	1852,95	1908,54	1965,80	2024,77	2085,51	2148,08	2212,52	2278,90
3	1.516,66	1562,16	1609,02	1657,30	1707,01	1758,22	1810,97	1865,30	1921,26	1978,90	2038,26	2099,41	2162,39	2227,27	2294,08	2362,91	2433,79	2506,81
4	3.074,75	3166,99	3262,00	3359,86	3460,66	3564,48	3671,41	3781,55	3895,00	4011,85	4132,21	4256,17	4383,86	4515,37	4650,84	4790,36	4934,07	5082,09
5	3.372,36	3473,53	3577,74	3685,07	3795,62	3909,49	4026,77	4147,58	4272,00	4400,16	4532,17	4668,13	4808,18	4952,42	5101,00	5254,03	5411,65	5574,00
6	3.384,73	3486,27	3590,86	3698,59	3809,54	3923,83	4041,54	4162,79	4287,67	4416,30	4548,79	4685,26	4825,82	4970,59	5119,71	5273,30	5431,50	5594,44
7	3.709,58	3820,87	3935,49	4053,56	4175,16	4300,42	4429,43	4562,32	4699,18	4840,16	4985,37	5134,93	5288,97	5447,64	5611,07	5779,40	5952,79	6131,37
8	3.721,85	3833,51	3948,51	4066,97	4188,97	4314,64	4444,08	4577,41	4714,73	4856,17	5001,86	5151,91	5306,47	5465,66	5629,63	5798,52	5972,48	6151,65
9	5.235,56	5392,63	5554,41	5721,04	5892,67	6069,45	6251,53	6439,08	6632,25	6831,22	7036,15	7247,24	7464,66	7688,60	7919,25	8156,83	8401,54	8653,58
10	5.363,13	5524,02	5689,74	5860,44	6036,25	6217,34	6403,86	6595,97	6793,85	6997,67	7207,60	7423,83	7646,54	7875,94	8112,22	8355,58	8606,25	8864,44
11	6.215,50	6401,97	6594,02	6791,84	6995,60	7205,47	7421,63	7644,28	7873,61	8109,82	8353,11	8603,71	8861,82	9127,67	9401,50	9683,55	9974,05	10273,27
12	6.837,03	7042,14	7253,41	7471,01	7695,14	7925,99	8163,77	8408,68	8660,95	8920,77	9188,40	9464,05	9747,97	10040,41	10341,62	10651,87	10971,43	11300,57

Santa Clara D' Oeste - SP, 20 de dezembro de 2021.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

LEI Nº 1562/2022, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **JOSÉ BASÍLIO DE FARIA**, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1°.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.250.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010801 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Ficha: 151 - 20.606.0010.1023.0000 AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS, ETC..... 750.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 160 - 20.606.0010.2016.0000 ENCARGOS COM A SEC. AGROP. E MEIO AMBIENTE..... 500.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 2°.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 750.000,00
Anulação:
Local: 010601 ENSINO FUNDAMENTAL
Ficha: 100 - 12.361.0008.2009.0000 ENCARGOS COM O ENSINO..... -350.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010702 PARQUES E JARDINS
Ficha: 146 - 15.452.0009.1020.0000 CONSTRUÇÕES E REFORMAS DE PRAÇAS PÚBLICAS.... -150.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 3°.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D' Oeste - SP, 17 de janeiro de 2022.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Dir. Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

LEI Nº 1563/2022, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **JOSÉ BASÍLIO DE FARIA**, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1°.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 1.287.073,96 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010701 SERVIÇOS URBANOS
Ficha: 198 - 15.452.0009.2014.0000 ENCARGOS COM SERVIÇOS URBANOS..... 672.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 011001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Ficha: 199 - 27.451.0009.1018.0000 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA..... 615.073,96
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2°.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 1.287.073,96

Artigo 3°.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D' Oeste - SP, 17 de janeiro de 2022.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Dir. Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento

Lei nº. 1564/2022, de 11 de março de 2022.

"Dispõe sobre a criação da Brigada de Incêndio do Município de Santa Clara D'Oeste e dá outras providências".

O Sr. JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica criada a Brigada de Incêndio para atuar, complementar e subsidiar nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de defesa civil.

Artigo 2°. A Brigada de Incêndio será integrada por servidores voluntários com participação em curso de formação específica e de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais, cujas instruções serão ministradas pelo Corpo de Bombeiros, Defesa Civil Estadual, Polícia Militar ou por empresa ou entidade que possua homologação junto a esses órgãos.

Artigo 3º. Fica assegurado ao servidor, no efetivo exercício da atividade especial de Brigadista, a percepção de gratificação para cada ocorrência, no valor de R$ 180,00 (Cento e oitenta reais).

Artigo 4º. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara d´Oeste, 11 de março de 2022.

José Basílio de Faria

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Chefe de Divisão Municipal de Administração

Lei nº. 1565/2022, de 11 de março de 2022.

"Dispõe sobre a criação do Viveiro Municipal de Produção de Mudas e dá outras providências".

O Sr. JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Fica criado o Viveiro Municipal de Produção de Mudas, localizado no Prolongamento da Rua Professora Maria Pardinho da Conceição, S/N, Município de Santa Clara D'Oeste/SP, com a denominação Viveiro Municipal, tendo por objetivos:

I - produzir mudas nativas e exóticas, a partir de sementes, estaquias, alporquias, borbulhias e enxertias em diversas espécies frutíferas, florestais, ornamentais, medicinais e congêneres;

II - fornecer mudas, previamente selecionadas, para arborização, paisagismo e reposição de vegetação no perímetro urbano e rural do município de Santa Clara D'Oeste/SP;

III - fabricar e adquirir substratos e compostos de natureza orgânica com a finalidade de abastecer a produção de mudas no Viveiro;

IV - promover ações de educação ambiental estimuladoras do cultivo, proteção e ampliação das matas nativas, da preservação das áreas de proteção ambiental, da arborização e ajardinamento das áreas públicas e privadas no município de Santa Clara D'Oeste/SP;

V - manter estoque de mudas compatível com a demanda da população santaclarense, estimulando a arborização no município;

VI – identificar e inventariar espécies nativas presentes no município e manter banco genético de sementes para reposição;

VII – promover ações experimentais voltadas para o apoio a projetos agrícolas de desenvolvimento sustentável e geração de renda familiar.

Artigo 2º Fica o Viveiro Municipal integrado à estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, órgão da administração municipal responsável por seu pleno funcionamento, controle orçamentário, uso e zelo do patrimônio nele lotado.

Artigo 3º Para a implantação, manutenção, ampliação e ou reformas do Viveiro Municipal, o Poder Executivo poderá:

I - celebrar convênios ou termo de cooperação com a sociedade civil organizada, setor empresarial, organização não governamental, órgãos da administração pública direta e indireta, federal, estadual e municipal;

II – comprar, vender, trocar ou doar plantas nativas ou exóticas, visando às ações de preservação, educação e recuperação ambiental;

III - contratar mão-de-obra especializada e ou serviços terceirizados para realização de cursos e treinamentos no manejo e condução das mudas.

Artigo 4º As Despesas decorrentes do funcionamento das atividades do Viveiro Municipal, deverão estar previstas na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 5º Fica permitida a doação de até 05 (cinco) mudas existentes no Viveiro por grupo familiar do município.

Parágrafo primeiro: Será cobrado pelas mudas nativas um valor de R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), acima de 1000 mudas o valor de R$ 2,00 (dois reais) e acima de 2000 mudas o valor de R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por muda, com reajuste anual pelo INPC, caso ultrapassado o número máximo permitido para doação.

Parágrafo segundo: Será cobrado pelas mudas frutíferas um valor de R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), para mudas de palmeiras um valor de R$ 3,00 (três reais) e para mudas exóticas um valor de R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por muda.

Artigo 6º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo definindo recursos, critérios administrativos e dimensões das áreas utilizáveis pelo Viveiro Municipal.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara d´Oeste, 11 de março de 2022.

José Basílio de Faria

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Chefe de Divisão Municipal de Administração

Lei nº. 1566/2022, de 11 de março de 2022.

Estabelece normas para consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos e aposentados e pensionistas da administração dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Santa Clara D'Oeste.

O Sr. JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e aposentados, e pensionistas da administração dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Santa Clara D'Oeste poderão ser compulsórias ou facultativas, nos termos desta lei.

Art. 2º Considera-se, para fins desta lei:

I - consignação em folha de pagamento, o desconto efetuado na remuneração, provento ou pensão do servidor público ativo ou aposentado, ou pensionista da Prefeitura ou da Câmara Municipal, tendo por objeto o adimplemento de obrigações de sua titularidade assumidas junto aos consignatários;

II - consignatário, o destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória e facultativa;

III - consignante, a Prefeitura ou a Câmara Municipal, que procede a consignação em folha de pagamento;

IV - consignado, o servidor público ativo ou aposentado, ou o pensionista;

V - consignação compulsória, o desconto incidente sobre remuneração, provento ou pensão do servidor ativo ou aposentado, ou pensionista, procedido por força de lei ou de mandado judicial;

VI - consignação facultativa, o desconto incidente sobre remuneração, provento ou pensão do servidor ativo ou aposentado, ou pensionista, mediante prévia e expressa autorização deste e do consignatário.

Art. 3º Constitui-se base para as consignações facultativas a remuneração do servidor, deduzidas as consignações compulsórias.

§ 1º A soma total das consignações facultativas previstas nesta lei não poderá exceder, mensalmente, a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento e vantagens permanentes atribuídos ao servidor público.

§ 2º O servidor que tiver comprometimento dos seus rendimentos superior ao definido no parágrafo anterior não poderá contrair novas consignações até a recomposição de suas margens.

§ 3º O desconto das consignações facultativas não incidirá sobre o décimo terceiro vencimento.

Art. 4º A consignação em folha de pagamento não implica em corresponsabilidade da Prefeitura ou da Câmara Municipal por dívidas, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza, assumidos pelo consignado, junto ao consignatário.

Parágrafo único O Município não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatário e consignado, limitando-se a efetuar os descontos previstos nesta lei.

Art. 5º Em casos de exoneração antes do término da amortização do empréstimo serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao consignado efetuar o pagamento mensal das prestações diretamente à instituição consignatária.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara d´Oeste, 11 de março de 2022.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei

Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Chefe de Divisão Municipal de Administração

Lei n° 1567/2022, de 23 de março de 2022.

DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS QUE MEDE 16.2070 METROS QUADRADOS A SER INTEGRADA AO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D' OESTE, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao perímetro urbano do município de Santa Clara D' Oeste, para a realização de empreendimento de expansão urbana pertencente a João Cardoso de Sá Neto e outros, a seguinte área de terras de 16.2070 hectares, Parte dos Lotes 273 e 254 do Núcleo Paget, localizado a norte do Córrego do Contra, margem direita da Estrada 20 - Antigo Porto Itamarati atual (Rodovia SP – 631/320), município de Santa Clara d´Oeste, sob a matrícula nº 5.118, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul/SP, cuja descrição se segue:

"Iniciam-se as divisas dessa gleba de terras e a descrição do seu perímetro em um vértice localizado junto à divisa com a Gleba "A"; deste segue com os seguintes rumos e distâncias: 88º45'02" NE na extensão de 220,13 metros até o outro vértice; 00º00'03" S na extensão de 33,00 metros até outro vértice; 90º00'00" E na extensão de 80,00 metros até outro vértice; 00º00'00" N na extensão de 5,00 metros até outro vértice; 89º59'57" NE na extensão de 284,33 metros até outro vértice e 00º00'00" S na extensão de 44,79 metros, todos confrontando a Gleba "A" até outro vértice localizado na divisa com terras pertencentes a Antonio Proni Tofanelli e outros – Sitio São Batista – Matrícula nº: 2.821; deste segue com o seguinte rumo e distância: 89º15'29" NE na extensão de 776,80 metros confrontando com terras pertencentes a Antonio Proni Tofanelli e outros até o outro vértice localizado na cota 330,00 (curva limite de desapropriação do lado da Usina Hidrelétrica de Ilha Solteira); deste segue na extensão de 141,77 metros confrontando com a Cota 330,00 até outro vértice localizado na divisa com terras pertencentes a Lourival de Jesus Rosa – Matricula 41.139; deste segue com o seguinte rumo e distância: 89º18'57" SW na extensão de 1.375,08 metros confrontando com terras pertencentes a Lourival de Jesus Rosa até outro vértice localizado na divisa com a faixa de domínio da Rodovia SP-631/320 (acesso ao antigo Porto Itamarati), pertencente ao Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo (D.E.R); deste segue com o seguinte rumo e distância 00º01'44" NW na extensão de 70,02 metros confrontando com a faixa de domínio da Rodovia SP-631/320 até retornar ao ponto de partida".

Art. 2º. Para fins de parcelamento do solo, conforme se expõe, sob pena de imediata revogação desta lei, o loteador fica obrigado a cumprir com todas as exigências legais e normativas relativas ao meio ambiente, sejam elas de âmbito federal, estadual ou municipal.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, 23 de março de 2022.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Chefe de Divisão Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Lei nº 1568/2022 de 23 de março de 2022.

Autoriza a filiação do município de Santa Clara d´Oeste - Estado de São Paulo junto a Agencia Entre Rios de Desenvolvimento Econômico e Turístico e dá outras providências.

O Sr. **JOSÉ BASÍLIO DE FARIA**, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a filiar o município de Santa Clara d´Oeste - Estado de São Paulo, na Agencia Entre Rios de Desenvolvimento Econômico e Turístico, conforme tabela de contribuição aprovada da reunião do dia 24 de janeiro de 2022.

Art. 2- Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente na forma prevista em seu estatuto social, objetivando assegurar os seus direitos e deveres de associado.

Art. 3- A Agencia Entre Rios de Desenvolvimento Econômico e Turístico prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo Municipal, a cada encerramento de exercício financeiro.

Art. 4- As despesas decorrentes da execução com a presente lei, serão cobertas com as dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5- Fica ajustado o programa 0012 – Desenvolvimento do Turismo e Cultura municipal, Atividade 2018 – Encargos com a Cultura e o Turismo.

Art. 6- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Clara d´Oeste, 23 de março de 2022.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA
Chefe de Divisão Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

PROPOSTA DE R$ 780 AO MÊS /VALOR R$10.920,00 AO ANO

PROPOSTA DE CONTIBUIÇÃO 1 – R$10.920,00 POR MÊS			
MUNICÍPIO	VALOR	VALOR MENSAL X 14	TOTAL ANUAL X 14
Três Fronteiras	R$ 780,00		
Urânia	R$ 780,00		
Santa Albertina	R$ 780,00		
Santa Clara D`Oeste	R$ 780,00		
Palmeira D`Oeste	R$ 780,00		
Santa Rita D`Oeste	R$ 780,00	**R$10.920,00**	**R$131.040,00**
Mesópolis	R$ 780,00		
Jales	R$ 780,00		
Santana da Ponte Pensa	R$ 780,00		
Rubinéia	R$ 780,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Santa Fé do Sul	R$ 780,00		
Nova Canaã Paulista	R$ 780,00		
Turmalina	R$ 780,00		
Aparecida do Taboado-MS	R$ 780,00		

Lei nº. 1569/2022, de 23 de março de 2022.

"Institui a Política de Incentivo ao Cicloturismo no âmbito do município de Santa Clara d´Oeste, que integra a RT Entre Rios de Desenvolvimento Econômico e Turístico".

O Sr. JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do município a Política de Incentivo ao Cicloturismo.

Art. 2º. A Política de Cicloturismo do município de Santa Clara d´Oeste tem como objetivos:

I - o incentivo ao uso da bicicleta e ao turismo ecológico;

II - a melhoria da saúde e bem-estar dos cidadãos por meio da promoção do lazer e da atividade física;

III - a valorização da cultura e dos atrativos turísticos existentes em nosso território;

IV - o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e movimentação da economia local e seus envolvidos;

VI - a promoção da mobilidade e acessibilidade.

VII – a realização de parcerias para o desenvolvimento de rotas intermunicipais.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - cicloturismo: forma de turismo que consiste em viajar utilizando como meio de transporte a bicicleta;

II - turismo ecológico: segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista, por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações;

III - arranjo produtivo local: conjunto de fatores econômicos, políticos e sociais, em um mesmo território, desenvolvendo atividades econômicas correlatas e que apresentam vínculos de produção, interação, cooperação e aprendizagem;

IV - sistema cicloturístico: conjunto de circuitos, rotas e produtos turísticos voltados para o turismo em bicicleta;

V - circuito cicloturístico: trajeto de longa distância no qual coincidem os pontos de partida e de chegada, interligando produtos turísticos intermunicipais cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística;

VI - rota cicloturística: rumo, caminho, itinerário ou trajeto de curta ou média distância que compõe um circuito cicloturístico, interligando produtos turísticos locais e cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística.

Art. 4º. Os circuitos e rotas cicloturísticas serão traçados e implantados considerando o relevo e a formação histórica, cultural e social do município de Santa Clara d´Oeste.

§ 1º. Na criação de circuitos e rotas cicloturísticas será priorizada a interligação entre os sistemas cicloturísticos e a infraestrutura rural e urbana, já existentes;

§ 2º. no processo de criação de circuitos e rotas cicloturísticas deve ser garantida a participação popular e do Conselho Municipal de Turismo;

§ 3º. os circuitos e as rotas cicloturísticas terão seus traçados estabelecidos preferencialmente em estradas, vias secundárias ou de menor fluxo de veículos motorizados.

Art. 5º. O município sede dos circuitos e rotas cicloturísticas poderá:

I - definir, dentro dos limites do respectivo território, o traçado das rotas que farão parte dos circuitos cicloturísticos, de forma integrada com as rotas dos municípios vizinhos;

II - implantar sinalização específica e visível, devendo ser utilizada a denominação oficial dos circuitos;

III - mapear e divulgar os atrativos e produtos turísticos existentes na região dos circuitos e rotas, como:

Monumentos históricos;

Atrativos naturais; Hospedagens; Locais para alimentação e hidratação; Bicicletarias, paraciclos e bicicletários; Unidades de saúde.

IV - disponibilizar informações e oferecer materiais sobre as rotas, atrativos e produtos turísticos em meios de comunicação físicos e virtuais, como mapas, cartilhas, certificados; passaportes, sites e aplicativos;

V - formar parcerias, inclusive com a iniciativa privada, para a implantação, administração, manutenção e gestão dos circuitos.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá:

I - definir o padrão da sinalização dos circuitos cicloturísticos;

II- definir o traçado geral dos circuitos cicloturísticos a fim de integrar os roteiros locais ou integrar os intermunicipais e suas rotas;

III - instituir, administrar e divulgar o Sistema Cicloturístico do município, formado pelo conjunto de circuitos e rotas destinados ao trânsito municipal e intermunicipal por bicicletas.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias Próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara d´Oeste, 23 de março

de 2022.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Chefe de Divisão Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

LEI Nº 1570/2022, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

O Sr. **JOSÉ BASÍLIO DE FARIA**, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.248.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 064 - 10.301.0007.1012.0000 AQUISIÇÕES DE AMBULÂNCIA, VEICULOS E ETC..... 100.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 201 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE..... 340.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 202 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE..... 100.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 203 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE..... 150.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010701 SERVIÇOS URBANOS
Ficha: 137 - 15.452.0009.1018.0000 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA..... 370.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 141 - 15.452.0009.2014.0000 ENCARGOS COM SERVIÇOS URBANOS..... 50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 198 - 15.452.0009.2014.0000 ENCARGOS COM SERVIÇOS URBANOS..... 100.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 010901 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM
Ficha: 165 - 26.782.0011.2017.0000 ENCARGOS COM O SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS..... 23.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 167 - 26.782.0011.2017.0000 ENCARGOS COM O SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS..... 15.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Superávit Financeiro: 490.000,00
Anulação:
Local: 010101 GABINETE DO PREFEITO
Ficha: 005 - 04.122.0003.2001.0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO..... -25.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 010302 SETOR DE TESOURARIA E CADASTROS
Ficha: 034 - 04.129.0005.2003.0000 ENCARGOS DO PROGRAMA DE GESTÃO E FINANÇAS..... -5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 063 - 10.301.0007.1011.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ FISIOTERAPIA..... -40.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 070 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE..... -50.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 071 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE..... -16.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 081 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE..... -110.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 010601 ENSINO FUNDAMENTAL
Ficha: 094 - 12.361.0008.1014.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES..... -50.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 102 - 12.361.0008.2009.0000 ENCARGOS COM O ENSINO..... -15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 108 - 12.361.0008.2009.0000 ENCARGOS COM O ENSINO..... -10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010602 ENSINO INFANTIL
Ficha: 114 - 12.365.0008.2010.0000 ENCARGOS COM O ENSINO INFANTIL..... -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010603 FUNDEB
Ficha: 121 - 12.361.0008.2011.0000 ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL/FUNDEB..... -50.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 010606 MERENDA ESCOLAR
Ficha: 130 - 12.306.0008.2013.0000 ENCARGOS COM O SERVIÇOS DE MERENDA ESCOLAR..... -25.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010607 ENSINO PROFISSIONAL
Ficha: 136 - 12.363.0008.2009.0000 ENCARGOS COM O ENSINO..... -7.000,00
3.3.90.18.00 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE

Local: 010702 PARQUES E JARDINS
Ficha: 146 - 15.452.0009.1020.0000 CONSTRUÇÕES E REFORMAS DE PRAÇAS PÚBLICAS..... -100.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 010801 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Ficha: 154 - 20.606.0010.2016.0000 ENCARGOS COM A SEC. AGROP. E MEIO AMBIENTE..... -15.000,00
3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Ficha: 160 - 20.606.0010.2016.0000 ENCARGOS COM A SEC. AGROP. E MEIO AMBIENTE..... -185.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 011001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Ficha: 173 - 13.392.0012.2018.0000 ENCARGOS COM A CULTURA E TURISMO..... -25.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 011101 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO
Ficha: 178 - 27.812.0013.1030.0000 CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PRAÇAS ESPORTIVAS..... -20.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 30 de março de 2022

JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA
Chefe de Divisão Municipal de Administração

Lei Complementar n° 1543/2021, de 27 de setembro de 2021.

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no Município de Santa Clara D' Oeste - SP, e dá outras providências. "

O Sr. JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no Município de Santa Clara D' Oeste, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a:

I - promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, pessoa física ou jurídica, relativos a tributos municipais, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos;

II - possibilitar a recuperação das empresas que atuam no Município, especialmente aquelas referidas no artigo 179 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único:- O REFIS será administrado pelo Setor de Finanças, juntamente com o departamento jurídico, sempre que necessário.

Artigo 2º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Parágrafo Único:- A opção poderá ser formalizada até o dia 30 de outubro de 2021.

Artigo 3º - A consolidação dos débitos será por cadastro e serão pagos em sua totalidade de lançamento, ficando o cadastro isento de recolhimento dos juros de mora e atualização monetária.

Artigo 4º - Os débitos relativos aos tributos poderão ser pagos em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a primeira vencendo 15 (quinze) dias após a adesão e as demais 30 (trinta) dias após o pagamento da 1° parcela.

Artigo 5º - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Parágrafo Único:- A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o contribuinte:

a) ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

b) ao pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a vigência desta lei, não podendo estar inadimplente com os tributos de 2017.

Artigo 6º - A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte.

Artigo 7º - O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento e reparcelamento em andamento.

Artigo 8º - O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato do Setor de Arrecadação, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão a que se refere o artigo 5º desta lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;

III - falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

IV - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Santa Clara D'Oeste e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

V - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;

VI - inadimplência, com o não pagamento das parcelas, sujeitando-se a execução judicial.

§ 1º - A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

§ 2º - A exclusão será precedida de consulta à Setor Jurídico do Município, a qual emitirá, em 5 (cinco) dias, parecer orientando quanto à oportunidade e conveniência do ato de exclusão.

Artigo 9º - A inclusão no REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência,

expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

Artigo 10º - As obrigações dos contribuintes decorrentes da opção pelo REFIS, não serão consideradas para fins de determinação de índices econômicos para efeito de licitações públicas no âmbito municipal.

Artigo 11º - O contribuinte deverá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos oriundos de despesas correntes e de investimentos que possua contra o Município, permanecendo no REFIS o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§ 1º - Valores ilíquidos a que, eventualmente, o contribuinte possa ter direito, decorrentes de atrasos de pagamento, ainda que relacionados com os créditos referidos no "caput" não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.

§ 2º - O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos a parcelar, a declaração do valor de seu crédito líquido, indicando a origem respectiva.

§ 3º - Salvo as hipóteses de erro, fraude ou simulação, a compensação será considerada tacitamente homologada se a Fazenda Municipal não a impugnar no prazo de 30 (trinta) dias do protocolo da opção.

Artigo 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n° 1342, de 08 de junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, 27 de setembro de 2021.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Chefe de Divisão Municipal de Administração

Lei Complementar nº. 1.552/2021, de 06 de dezembro de 2021.

"Acrescenta o artigo 14-A à Lei Complementar n° 1.510/2020, que dispõe sobre A Reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste".

O Sr. JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Lei Complementar n° 1.510/2.020, de 29 de dezembro de 2.020, passa a vigorar acrescida do seguinte o artigo 14-A:

"Art. 14-A – Os Secretários Municipais terão direito as férias, mais o adicional de um terço e décimo terceiro salário, nos termos da Legislação Municipal. "

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2022.

Santa Clara d´Oeste, 06 de dezembro de 2021.

José Basílio de Faria

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Chefe de Divisão Municipal de Administração

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Amor e trabalho por Santa Clara d'Oeste

DECRETO Nº 1780/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Sr. José Basilio de Faria Prefeito Municipal de Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 79.300,00 distribuidos as seguintes dotações:

Local: 010101	GABINETE DO PREFEITO		
Ficha:	002 - 04.122.0003.2001.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO.....	7.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
Local: 010301	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		
Ficha:	027 - 04.124.0005.2003.0000	ENCARGOS DO PROGRAMA DE GESTÃO E FINANÇAS.....	10.000,00
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
Local: 010401	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha:	049 - 08.244.0006.2004.0000	ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL...	3.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	051 - 08.244.0006.2004.0000	ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL...	1.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	053 - 08.244.0006.2004.0000	ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL...	3.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	056 - 08.244.0006.2004.0000	ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL...	4.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Local: 010501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha:	083 - 10.301.0007.2007.0000	ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE.....	2.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	086 - 10.301.0007.2007.0000	ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE.....	6.200,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
Local: 010602	ENSINO INFANTIL		
Ficha:	132 - 12.365.0008.2010.0000	ENCARGOS COM O ENSINO INFANTIL.....	1.600,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Local: 010603	FUNDEB		
Ficha:	141 - 12.361.0008.2011.0000	ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL/FUNDEB.....	6.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Local: 010701	SERVIÇOS URBANOS		
Ficha:	166 - 15.452.0009.2014.0000	ENCARGOS COM SERVIÇOS URBANOS.....	5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Local: 010901	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM		
Ficha:	190 - 26.782.0011.2017.0000	ENCARGOS COM O SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS.....	3.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Local: 011001	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA		
Ficha:	199 - 13.392.0012.2018.0000	ENCARGOS COM A CULTURA E TURISMO.....	13.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO..	
Ficha:	201 - 13.392.0012.2018.0000	ENCARGOS COM A CULTURA E TURISMO.....	3.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Local: 011101	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO		
Ficha:	209 - 27.812.0013.2019.0000	ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE AMADOR.....	11.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:
Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Amor e trabalho por Santa Clara d'Oeste

Ficha:	088 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE.....	-12.800,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Local: 010601	ENSINO FUNDAMENTAL	
Ficha:	117 - 12.361.0008.2009.0000 ENCARGOS COM O ENSINO.....	-41.500,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
Local: 010606	MERENDA ESCOLAR	
Ficha:	154 - 12.306.0008.2013.0000 ENCARGOS COM O SERVIÇOS DE MERENDA ESCOLAR.....	-5.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	155 - 12.306.0008.2013.0000 ENCARGOS COM O SERVIÇOS DE MERENDA ESCOLAR.....	-20.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 20 de setembro de 2021

JOSE BASILIO DE PARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Chefe de Divisão Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br
Amor e trabalho por Santa Clara d'Oeste

DECRETO Nº 1.781/2021 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

"Declara de utilidade pública, para fins de doação, parte do imóvel rural (Matrícula nº 5.075) com área de 1.519,00 metros quadrados, destinado ao Prolongamento da Avenida Giocondo Giovani Gazotto, para interligação do Loteamento Residencial Vila Belmiro".

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara D' Oeste, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Na conformidade do disposto no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Santa Clara D' Oeste, visando a interligação do Loteamento Residencial Vila Belmiro e interesse popular, fica **DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA,** para fins de desapropriação amigável, parte do imóvel rural objeto da Matrícula 5.075, compreendendo uma área 1.519.00 m2:

"Iniciam-se as divisas dessa gleba de terras e a descrição do seu perímetro no vértice **M1**, de coordenadas **UTM E: 507.587,86 m e N: 7.777.703,33 m;** localizado na divisa entre o Lote 17 da Quadra "A" do desmembramento Residencial Nossa Senhora da Aparecida (Mat. 28.715), pertencente à Angelina de Jesus Guimarães, e a Avenida Giocondo Giovani Gazotto; deste segue com azimute 59°56'40" e distância de 24,85 metros, confrontando com a Avenida Giocondo Giovani Gazotto e a Rua Antonio Bernardo, até o vértice **M2**, de coordenadas **UTM E: 507.609,38 m** e **N: 7.777.715,78 m**; deste segue confrontando com o Lote 01 da quadra "01" do desmembramento São Pedro, pertencente à Valdemar Bezerra de Oliveira e Outros (Mat. 41.333), com os seguintes azimutes e distâncias: raio de 7,00 metros e distância de 10,09 metros em seguimento de curva, até o vértice **M3**, de coordenadas **UTM E: 507.606,42 m e N: 7.777.707,03 m**; com azimute 157°22'37" e distância de 19,07 metros, até o vértice **M4,** de coordenadas **UTM E: 507.613,75 m e N: 7.777.689,43 m**; deste segue confrontando com o remanescente da Matrícula 5.075, pertencente à Valdemar Bezerra de Oliveira e Outros, com azimute 161°07'27" e distância de 62,20 metros, até o vértice **M5,** de coordenadas **UTM E: 507.633,88 m e N: 7.777.630,58 m**; localizado na divisa entre o remanescente da Matrícula 5.075, pertencente à Valdemar Bezerra de Oliveira e Outros, e a Área de Equipamentos Urbanos do Loteamento Residencial Vila Belmiro (Matrícula 35.058), deste segue confrontando com a Área De Equipamentos Urbanos do Loteamento Residencial Vila Belmiro (Matrícula 35.058), com azimute 238°03'45" e distância de 15,23 metros, até o vértice **M6**, de coordenadas **UTM E: 507.620,95 m** e **N: 7.777.622,52 m**; localizado na divisa entre a propriedade de Marcelo Iwasaki (Matrícula 43.010) e a Área De

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br
Amor e trabalho por Santa Clara d'Oeste

Equipamentos Urbanos do Loteamento Residencial Vila Belmiro (Matrícula 35.058), deste segue confrontando com o remanescente da Matrícula 5.075, pertencente à Valdemar Bezerra de Oliveira e Outros, com azimute 337°44'01" e distância de 87,32 metros, até o vértice **M1**, ponto inicial desta descrição perimétrica".

§ 1º. A parte do imóvel objeto do presente decreto faz parte de uma área maior de propriedade do Sr. Valdemar Bezerra de Oliveira e Outros, conforme matrícula nº 5.075, do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Fé do Sul, e a sua dimensão é de 1.519,00 metros quadrados, localizado no Córrego do Contra, neste município de Santa Clara D' Oeste, cuja área maior foi destacada do lote 1.298, Núcleo Paget, cujo objetivo é a interligação do Loteamento Residencial Vila Belmiro.

§ 2º. Para os fins do artigo 15, do Decreto Lei nº 3.365, de 21.06.1941, a presente declaração de utilidade pública é considerada de natureza urgente.

Art. 2º. O valor da presente desapropriação é de R$ 1.00 (um real).

Art. 3º. As despesas decorrente da presente desapropriação correrão por conta de dotação própria constante no orçamento vigente.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, 30 de setembro de 2021.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA
Chefe de Divisão Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Amor e trabalho por Santa Clara d'Oeste

Decreto nº. 1.782/2021 de 01 de outubro de 2021.

"Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais, no dia 11 de outubro de 2021 e dá outras providências".

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara D' Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são Conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que, no dia "12 de outubro de 2021" é feriado nacional, como **"DIA DA PADROEIRA"** do Brasil;

CONSIDERANDO que, o feriado acima referido, recai numa terça-feira, dando ensejo ao acontecimento chamado "final de semana prolongado";

CONSIDERANDO ser medida de economia e conveniente para a administração.

DECRETA:

ARTIGO 1º - O expediente nas repartições públicas municipais no dia 11 de outubro de 2021, segunda-feira, fica declarado como sendo de Ponto Facultativo.

ARTIGO 2º - O Disposto neste decreto não se aplica às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, 01 de outubro de 2021.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

Sérgio Carrilho da Silva

Chefe de Divisão Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br
Amor e trabalho por Santa Clara d'Oeste

DECRETO Nº 1783/2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Sr. José Basilio de Faria, Prefeito Municipal de Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$27.600,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010101	GABINETE DO PREFEITO	
Ficha: 002 - 04.122.0003.2001.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO.....	17.000,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
Local: 010401	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ficha: 049 - 08.244.0006.2004.0000	ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL...	2.000,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
Local: 010701	SERVIÇOS URBANOS	
Ficha: 164 - 15.452.0009.2014.0000	ENCARGOS COM SERVIÇOS URBANOS.....	8.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Local: 011001	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
Ficha: 198 - 13.392.0012.2018.0000	ENCARGOS COM A CULTURA E TURISMO.....	600,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

Local: 010401	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ficha: 046 - 08.244.0006.2004.0000	ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL...	-12.600,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Local: 010606	MERENDA ESCOLAR	
Ficha: 153 - 12.306.0008.2013.0000	ENCARGOS COM O SERVIÇOS DE MERENDA ESCOLAR.....	-15.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 01 de outubro de 2021

JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

Sérgio Carrilho da Silva
Chefe de Divisão Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Amor e trabalho por Santa Clara d'Oeste

DECRETO Nº 1784/2021, DE 08 DE OUTUBO DE 2021.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1544/2021".

O Sr. **JOSÉ BASÍLIO DE FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica a Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, autorizada abrir um crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.981.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010201	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
Ficha:	015 - 04.122.0004.2002.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	370.000,00
	3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
Ficha:	017 - 04.122.0004.2002.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	70.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Local: 010301	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
Ficha:	027 - 04.124.0005.2003.0000 ENCARGOS DO PROGRAMA DE GESTÃO E FINANÇAS.....	65.000,00
	3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
Local: 010401	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ficha:	048 - 08.244.0006.2004.0000 ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL...	8.000,00
	3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	
Ficha:	052 - 08.244.0006.2004.0000 ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL...	6.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
Local: 010501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha:	080 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE.....	10.000,00
	3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	
Ficha:	088 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE.....	20.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Local: 010502	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
Ficha:	103 - 10.304.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE.....	5.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Local: 010603	FUNDEB	
Ficha:	139 - 12.361.0008.2011.0000 ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL/FUNDEB.....	10.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	140 - 12.361.0008.2011.0000 ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL/FUNDEB.....	10.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha:	141 - 12.361.0008.2011.0000 ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL/FUNDEB.....	350.000,00
	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Local: 010605	ENSINO SUPERIOR	
Ficha:	151 - 12.364.0008.2009.0000 ENCARGOS COM O ENSINO.....	20.000,00
	3.3.90.18.00 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE	
Local: 010701	SERVIÇOS URBANOS	
Ficha:	166 - 15.452.0009.2014.0000 ENCARGOS COM SERVIÇOS URBANOS.....	40.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha:	232 - 15.452.0009.1018.0000 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA.....	450.000,00
	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha:	233 - 15.452.0009.1018.0000 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA.....	491.000,00
	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
Local: 010801	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
Ficha:	181 - 20.601.0010.2016.0000 ENCARGOS COM A SEC. AGROP. E MEIO AMBIENTE.....	5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Amor e trabalho por Santa Clara d'Oeste

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 183 - 20.601.0010.2016.0000 ENCARGOS COM A SEC. AGROP. E MEIO AMBIENTE..... 5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 011001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Ficha: 201 - 13.392.0012.2018.0000 ENCARGOS COM A CULTURA E TURISMO..... 10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 011201 SETOR DE ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Ficha: 213 - 28.843.0000.2020.0000 PAGAMENTO DAS DIVIDAS CONTRATADAS..... 36.000,00
4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 1.981.000,00

Artigo 3o.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 08 de outubro de 2021

JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA
Chefe de Divisão Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Amor e trabalho por Santa Clara d'Oeste

DECRETO Nº 1785/2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

"Transfere o feriado alusivo ao dia do funcionário público e dá outras providências. "

José Basílio de Faria, Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI.

Decreta:

Art. 1º - O expediente do dia 28 de outubro de 2021 (quinta-feira) no serviço público municipal será normal, ficando em substituição, declarado facultativo o expediente no dia 29 de outubro de 2021.

Art. 2º - O presente decreto abrangerá os órgãos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundamental e fundacional do Poder Executivo.

Art. 3º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Clara D'Oeste, 13 de outubro de 2021.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 78 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA
Chefe de Divisão Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Amor e trabalho por Santa Clara d'Oeste

Decreto nº. 1786/2021, de 18 de outubro de 2021.

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais, no dia 01 de novembro de 2021, e dá outras providências.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara D' Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são Conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que no dia 02 de novembro comemora-se o Feriado Nacional de Finados;

CONSIDERANDO que referido dia está contemplado em lei, de forma que ficam suspensas as atividades;

CONSIDERANDO, também, que no dia 01 de novembro do corrente ano, comemora-se dia de Todos os Santos;

CONSIDERANDO ser medida de economia e de conveniência para a Administração.

DECRETA:

Art. 1º. É decretado Ponto Facultativo no dia 01 de novembro, segunda-feira do corrente ano, em comemoração ao dia de Todos os Santos.

Art. 2º. O disposto neste Decreto não se aplica às repartições em que, pela natureza dos serviços que prestam, por serem essenciais, manifestam necessidade de funcionamento ininterrupto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, 18 de outubro de 2021.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

Sérgio Carrilho da Silva
Chefe de Divisão Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Amor e trabalho por Santa Clara d'Oeste

DECRETO Nº 1787/2021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre o tíquete alimentação para o mês de dezembro".

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições, e

Considerando a Lei n° 1.296/2016, que concede o tíquete alimentação aos servidores municipais.

D E C R E T A:

Art. 1º Apenas no mês de dezembro, o tíquete alimentação terá um acréscimo em seu valor de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, 22 de outubro de 2021.

José Basílio de Faria
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

Sérgio Carrilho da Silva
Chefe de Divisão Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br
Amor e trabalho por Santa Clara d'Oeste

DECRETO Nº 1788/2021 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Convoca diferentes representações da sociedade civil e poder público para a realização da I Conferência Intermunicipal de Educação do ADE Noroeste Paulista, e dá outras providências.

Os Prefeitos Municipais dos municípios que compõe o ADE Noroeste Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a Conferência Nacional de Educação, CONAE é um espaço democrático aberto pelo poder público e articulado com a sociedade para que todos possam participar do desenvolvimento da educação nacional;

CONSIDERANDO que por meio da CONAE, o Fórum Nacional de Educação – FNE e o Ministério da Educação – MEC buscam garantir um espaço democrático de discussão e de preservação da qualidade social da Educação Pública.

Determina:

Art. 1° Fica oficializada a "I Conferência Intermunicipal de Educação - Etapa Intermunicipal da IV CONAE 2022", realizada no dia 09 de dezembro de 2021, no município Votuporanga, sede de ADE Noroeste Paulista.

Art. 2° A Etapa Intermunicipal acontecerá no período de novembro a dezembro de 2021, seguida da Conferência Estadual de Educação que acontecerá até abril de 2022.

Art. 3° A culminância da Etapa Intermunicipal – I Conferência Intermunicipal de Educação – Etapa Intermunicipal da IV CONAE 2022, acontecerá no dia 09/12/2021 no município sede.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br
Amor e trabalho por Santa Clara d'Oeste

Art. 4° Participarão da I Conferência Intermunicipal de Educação - Etapa Intermunicipal da IV CONAE 2022, além do poder público:

I – Representantes dos segmentos sociais. Por segmento social, entende-se: gestores/as dos sistemas e instituições de ensino e trabalhadores/as da educação, dos setores públicos e privado, nas diferentes etapas e modalidades de ensino; membros dos conselhos de educação; pais e responsáveis pelos alunos;

II – Dos representantes dos setores (Delegados/as por indicação municipal). Por setor social, entende-se: Movimento de afirmação da diversidade e das articulações sociais em defesa da educação, da comunidade cientifica, do campo, sindical, de instituições religiosas, empresários e confederações patronais, entidades municipalistas, comissões de educação do poder legislativo municipal, instituições estaduais e municipais de fiscalização e controle de recursos públicos.

Art. 5° O tema central da I Conferência Intermunicipal de Educação - Etapa Intermunicipal da IV CONAE 2022, conforme explicitado no seu Documento Referência está dividido nos seguintes eixos:

Eixo 1. O PNE 2024 – 2034: avaliação das diretrizes e metas;

Eixo 2. Uma escola para o futuro: Tecnologia e conectividade a serviço da Educação;

Eixo 3. Criação do SNE: avaliação da legislação inerente e do modelo em construção.

Art. 6° O regimento da Conferência Intermunicipal de Educação, o regimento interno da IV CONAE e levará em consideração os seguintes aspectos:

I I. Documento referência produzido pelo ADE Noroeste Paulista.

II II. Documentos produzidos por fóruns estaduais/municipais, entidades e especialistas com reconhecidas contribuições para Educação Nacional;

Art. 7° São objetivos da I Conferência Intermunicipal de educação - Etapa Intermunicipal da IV CONAE 2022:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br
Amor e trabalho por Santa Clara d'Oeste

I - Avaliar a implementação do PNE, com destaque específico ao cumprimento das metas e das estratégias intermediárias, sem prescindir de uma análise global do plano;

II - Implementar o Plano Intermunicipal de Educação, os avanços e os desafios para as políticas públicas educacionais.

III – Conclamar a sociedade brasileira para a elaboração e aprovação do novo PNE 2024-2034.

Art. 8º O Fórum Estadual de Educação definirá, obedecendo os critérios do regimento interno da IV CONAE, o número de delegados/as a serem indicados pelas conferências municipais e ou intermunicipais para participar da etapa Estadual CONAE 2022.

Art. 9º As despesas com a realização da I Conferência Intermunicipal de Educação do ADE Noroeste Paulista, ocorrerão por conta dos recursos orçamentários dos Municípios - Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida d'Oeste, Aspásia, Cardoso, Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Guaraci, Guarani d'Oeste, Indiaporã, Jales, José Bonifácio, Lourdes, Macaubal, Macedônia, Magda, Marinópolis, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Mirassolândia, Monções, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Luzitânia, Olímpia, Ouroeste, Paranapuã, Parisi, Paulo de Faria, Pedranópolis, Poloni, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Riolândia, Rubinéia, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santo Antônio do Aracanguá, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, Sebastianópolis do Sul, Tanabi, Três Fronteiras, Turiúba, Turmalina, Urânia, Valentim Gentil, Votuporanga.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br
Amor e trabalho por Santa Clara d'Oeste

Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, 08 de novembro de 2021.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

Sérgio Carrilho da Silva
Chefe de Divisão Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Amor e trabalho por Santa Clara d'Oeste

DECRETO Nº 1.789/2021, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

(Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 1527/2021, de 15 de junho de 2021 que criou Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos policiais militares do Estado de São Paulo, nos termos que específica, por meio de convênio celebrado com o Município de Santa Clara d´Oeste, e dá outras providências).

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito do Município de Santa Clara d´Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, a publicação do Convênio GSSP/ATP-180/21 com a Secretaria da Segurança Pública,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Paritária de Controle, para acompanhamento da execução e gestão entre a Prefeitura Municipal de Santa Clara d´oeste e o Estado de São Paulo, referente a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser pago aos Policiais Militares que exercem a atividade, integrada pelos seguintes membros:

I – Membros da Prefeitura Municipal de Santa Clara d´Oeste: CLAUDIO DAL´RI – VICE-PREFEITO – CPF/MF. 889.167158-49 e EDSON LUIZ LUCHETTI - CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO - CPF/MF. 056.995.238-71.

II – Membros da Polícia Militar: COMANDANTE DO 16º BPM/I SUBCOMANDANTE DO 16º BPM/I

Art. 2º – Fica designado como Presidente da Comissão de que trata este Decreto, o Vice-Prefeito Municipal, senhor CLAUDIO DAL´RI.

Art. 3º - A Presidência caberá a um dos servidores municipais designados pela Prefeita Municipal, devendo prevalecer o seu voto na ocorrência de empate por ocasião das deliberações do colegiado.

Art. 4º - Os membros da Comissão Paritária de Controle, prestarão serviços de caráter relevantes ao Munícipio, não acarretando ônus aos cofres públicos.

Art. 5º - Para o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a Polícia Militar encaminhará à Comissão Paritária de Controle, planilhas com o número de horas despendidas por cada Militar Estadual no

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br
Amor e trabalho por Santa Clara d'Oeste

exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no convênio.

Parágrafo único - Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle, o montante total de cada período será transferido aos Militares Estaduais em contas correntes indicadas para tal fim.

Art.6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara d´Oeste, 12 de novembro de 2021.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Chefe de Divisão Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Amor e trabalho por Santa Clara d'Oeste

DECRETO Nº 1790/2021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1550/2021".

O Sr. **JOSÉ BASÍLIO DE FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica a Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, autorizada abrir um crédito adicional suplementar na importância de até R$1.205.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010101 GABINETE DO PREFEITO
Ficha: 001 - 04.122.0003.2001.0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO..... 20.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 002 - 04.122.0003.2001.0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO..... 15.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Local: 010201 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Ficha: 226 - 09.271.0003.2002.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO..... 8.000,00
3.1.90.03.01 PESSOAL CIVIL

Ficha: 011 - 04.122.0004.2002.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO..... 120.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 012 - 04.122.0004.2002.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO..... 30.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 017 - 04.122.0004.2002.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO..... 20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010301 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
Ficha: 022 - 04.124.0005.2003.0000 ENCARGOS DO PROGRAMA DE GESTÃO E FINANÇAS..... 6.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 023 - 04.124.0005.2003.0000 ENCARGOS DO PROGRAMA DE GESTÃO E FINANÇAS..... 4.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 027 - 04.124.0005.2003.0000 ENCARGOS DO PROGRAMA DE GESTÃO E FINANÇAS..... 30.000,00
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

Local: 010302 SETOR DE TESOURARIA E CADASTROS
Ficha: 029 - 04.129.0005.2003.0000 ENCARGOS DO PROGRAMA DE GESTÃO E FINANÇAS..... 20.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 010401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 047 - 08.244.0006.2004.0000 ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL... 10.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 053 - 08.244.0006.2004.0000 ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL... 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010402 FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Ficha: 062 - 08.243.0006.2006.0000 ENCARGOS COM O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
2.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 077 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE..... 140.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 096 - 10.301.0007.2008.0000 ENCARGOS COM O PSF..... 20.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 010602 ENSINO INFANTIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Amor e trabalho por Santa Clara d'Oeste

Ficha:	128 - 12.365.0008.2010.0000 ENCARGOS COM O ENSINO INFANTIL	100.000,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Local: 010603	FUNDEB	
Ficha:	137 - 12.361.0008.2011.0000 ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL/FUNDEB	30.000,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	138 - 12.361.0008.2011.0000 ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL/FUNDEB	20.000,00
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha:	142 - 12.365.0008.2012.0000 ENCARGOS COM O ENSINO INFANTIL/ FUNDEB	160.000,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	145 - 12.365.0008.2012.0000 ENCARGOS COM O ENSINO INFANTIL/ FUNDEB	18.000,00
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Local: 010701	SERVIÇOS URBANOS	
Ficha:	162 - 15.452.0009.2014.0000 ENCARGOS COM SERVIÇOS URBANOS	55.000,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	163 - 15.452.0009.2014.0000 ENCARGOS COM SERVIÇOS URBANOS	25.000,00
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha:	166 - 15.452.0009.2014.0000 ENCARGOS COM SERVIÇOS URBANOS	65.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Local: 010801	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
Ficha:	177 - 20.601.0010.2016.0000 ENCARGOS COM A SEC. AGROP. E MEIO AMBIENTE	52.000,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	178 - 20.601.0010.2016.0000 ENCARGOS COM A SEC. AGROP. E MEIO AMBIENTE	16.000,00
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Local: 010901	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM	
Ficha:	188 - 26.782.0011.2017.0000 ENCARGOS COM O SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS	70.000,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	189 - 26.782.0011.2017.0000 ENCARGOS COM O SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS	14.000,00
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Local: 011001	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
Ficha:	196 - 13.392.0012.2018.0000 ENCARGOS COM A CULTURA E TURISMO	38.000,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	197 - 13.392.0012.2018.0000 ENCARGOS COM A CULTURA E TURISMO	10.000,00
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Local: 011101	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO	
Ficha:	206 - 27.812.0013.2019.0000 ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE AMADOR	45.000,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	207 - 27.812.0013.2019.0000 ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE AMADOR	12.000,00
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Local: 011201	SETOR DE ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
Ficha:	213 - 28.843.0000.2020.0000 PAGAMENTO DAS DIVIDAS CONTRATADAS	20.000,00
	4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 831.000,00

Anulação:

Local: 010101	GABINETE DO PREFEITO	
Ficha:	003 - 04.122.0003.2001.0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	-3.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
Local: 010401	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ficha:	046 - 08.244.0006.2004.0000 ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-111.000,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Local: 010501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha:	083 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE	-31.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br
Amor e trabalho por Santa Clara d'Oeste

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 088 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE..... -90.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010601 ENSINO FUNDAMENTAL
Ficha: 113 - 12.361.0008.2009.0000 ENCARGOS COM O ENSINO..... -80.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 010602 ENSINO INFANTIL
Ficha: 127 - 12.365.0008.2010.0000 ENCARGOS COM O ENSINO INFANTIL..... -18.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 130 - 12.365.0008.2010.0000 ENCARGOS COM O ENSINO INFANTIL..... -11.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 010606 MERENDA ESCOLAR
Ficha: 153 - 12.306.0008.2013.0000 ENCARGOS COM O SERVIÇOS DE MERENDA ESCOLAR..... -30.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 3o.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 29 de novembro de 2021

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Chefe de Divisão Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br
Amor e trabalho por Santa Clara d'Oeste

Decreto nº. 1791/2021, de 14 de dezembro de 2021.

"DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS 24, 27, 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 03 DE JANEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

José Basílio de Faria, Prefeito Municipal de Santa Clara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o período de comemoração, festividades e confraternizações de Natal e Ano Novo;

CONSIDERANDO, ainda, a conveniência e a oportunidade, atreladas à economicidade administrativa;

DECRETA:

Art. 1º - As repartições públicas municipais da Prefeitura de Santa Clara D´Oeste, nos dias 24, 27, 31 de dezembro de 2021 e 03 de janeiro de 2022, ficarão restritas às atividades internas, sendo que em tal período não haverá atendimento ao público em geral.

Art. 2º. As Secretarias e respectivos setores que desenvolvem atividades de caráter essencial, de excepcional interesse público, que não podem ser suspensas, deverão mantê-las em sua mais profunda normalidade, podendo haver rodízios, conforme determinar os superiores hierárquicos.

Art. 3º. Por convocação do Prefeito Municipal ou do responsável pelo Setor, excepcionalmente e com as devidas justificativas, os servidores lotados nas repartições adstritas a este Decreto deverão realizar suas funções e atividades normalmente.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, 14 de dezembro de 2021.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA
Chefe de Divisão Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Amor e trabalho por

DECRETO Nº 1792/2021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1560/2021".

O Sr. **JOSÉ BASÍLIO DE FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica a Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Clara D´Oeste, autorizada abrir um crédito adicional suplementar na importância de até R$ 697.300,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010101	GABINETE DO PREFEITO	
Ficha: 002 - 04.122.0003.2001.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO.....	15.000,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
Local: 010201	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
Ficha: 226 - 09.271.0003.2002.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	5.000,00
3.1.90.03.01	PESSOAL CIVIL	
Ficha: 011 - 04.122.0004.2002.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	63.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 012 - 04.122.0004.2002.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	18.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Local: 010301	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
Ficha: 023 - 04.124.0005.2003.0000	ENCARGOS DO PROGRAMA DE GESTÃO E FINANÇAS.....	5.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Local: 010302	SETOR DE TESOURARIA E CADASTROS	
Ficha: 029 - 04.129.0005.2003.0000	ENCARGOS DO PROGRAMA DE GESTÃO E FINANÇAS.....	3.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 030 - 04.129.0005.2003.0000	ENCARGOS DO PROGRAMA DE GESTÃO E FINANÇAS.....	8.500,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Local: 010401	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ficha: 047 - 08.244.0006.2004.0000	ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL...	1.500,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 051 - 08.244.0006.2004.0000	ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL...	55.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Local: 010501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha: 077 - 10.301.0007.2007.0000	ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE.....	43.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 083 - 10.301.0007.2007.0000	ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE.....	35.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 095 - 10.301.0007.2008.0000	ENCARGOS COM O PSF.....	30.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Local: 010601	ENSINO FUNDAMENTAL	
Ficha: 119 - 12.361.0008.2009.0000	ENCARGOS COM O ENSINO.....	17.300,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Local: 010602	ENSINO INFANTIL	
Ficha: 128 - 12.365.0008.2010.0000	ENCARGOS COM O ENSINO INFANTIL.....	29.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 129 - 12.365.0008.2010.0000	ENCARGOS COM O ENSINO INFANTIL.....	9.500,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Local: 010603	FUNDEB	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Amor e trabalho por Santa Clara d'Oeste

Ficha:	138 - 12.361.0008.2011.0000 ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL/FUNDEB.....	8.000,00
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha:	142 - 12.365.0008.2012.0000 ENCARGOS COM O ENSINO INFANTIL/ FUNDEB.....	65.000,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Local: 010701	SERVIÇOS URBANOS	
Ficha:	162 - 15.452.0009.2014.0000 ENCARGOS COM SERVIÇOS URBANOS.....	42.000,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	164 - 15.452.0009.2014.0000 ENCARGOS COM SERVIÇOS URBANOS.....	30.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
Local: 010702	PARQUES E JARDINS	
Ficha:	170 - 15.452.0009.2014.0000 ENCARGOS COM SERVIÇOS URBANOS.....	8.000,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Local: 010701	SERVIÇOS URBANOS	
Ficha:	233 - 15.452.0009.1018.0000 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA.....	191.500,00
	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
Local: 010901	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM	
Ficha:	190 - 26.782.0011.2017.0000 ENCARGOS COM O SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS.....	15.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 383.000,00
Anulação:

Local: 010101	GABINETE DO PREFEITO	
Ficha:	001 - 04.122.0003.2001.0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO.....	-5.000,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Local: 010501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha:	094 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE.....	-10.000,00
	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Ficha:	229 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE.....	-20.000,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Local: 010601	ENSINO FUNDAMENTAL	
Ficha:	112 - 12.361.0008.1016.0000 AQUISIÇÕES DE VEICULOS PARA EDUCAÇÃO.....	-10.000,00
	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Ficha:	113 - 12.361.0008.2009.0000 ENCARGOS COM O ENSINO.....	-38.000,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Local: 010605	ENSINO SUPERIOR	
Ficha:	152 - 12.364.0008.2009.0000 ENCARGOS COM O ENSINO.....	-10.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
Local: 010606	MERENDA ESCOLAR	
Ficha:	153 - 12.306.0008.2013.0000 ENCARGOS COM O SERVIÇOS DE MERENDA ESCOLAR.....	-118.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	155 - 12.306.0008.2013.0000 ENCARGOS COM O SERVIÇOS DE MERENDA ESCOLAR.....	-19.300,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
Local: 010801	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
Ficha:	177 - 20.601.0010.2016.0000 ENCARGOS COM A SEC. AGROP. E MEIO AMBIENTE.....	-18.000,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	178 - 20.601.0010.2016.0000 ENCARGOS COM A SEC. AGROP. E MEIO AMBIENTE.....	-10.000,00
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Local: 010901	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM	
Ficha:	188 - 26.782.0011.2017.0000 ENCARGOS COM O SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS.....	-17.000,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Local: 011001	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
Ficha:	196 - 13.392.0012.2018.0000 ENCARGOS COM A CULTURA E TURISMO.....	-14.000,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Amor e trabalho por Santa Clara d'Oeste

Ficha: 197 - 13.392.0012.2018.0000 ENCARGOS COM A CULTURA E TURISMO..... -5.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 011101 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO
Ficha: 206 - 27.812.0013.2019.0000 ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE AMADOR..... -20.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Artigo 3o.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 20 de dezembro de 2021.

JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Chefe de Divisão Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Amor e trabalho por Santa Clara d'Oeste

DECRETO Nº. 1793/2021 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO/REAJUSTE ANUAL DOS VALORES DOS IMPOSTOS E TAXA MUNICIPAL."

José Basílio de Faria, Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste, no cumprimento de suas atribuições legais,

DECRETA.

Art. 1º. Nos termos do art. nº. 289º, § 3º da Lei Complementar Municipal nº 1196 de 24 de junho de 2014 e alterado pela Lei Complementar nº 1425/2018, fica o Setor de Tributos autorizado a efetuar atualização monetária dos tributos, multas, preços públicos e demais obrigações pecuniárias, para o exercício de 2022, de acordo com a inflação do exercício de 2021, será feita pelo **(INPC - IBGE) 10.96%**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara d´ Oeste, 23 de dezembro de 2021.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

=Prefeito Municipal=

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Chefe de Divisão Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Amor e trabalho por Santa Clara d'Oeste

DECRETO Nº 1794/2021, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Regulamenta a Lei nº 1.296/2016 que dispõe sobre o tíquete alimentação".

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 1.296/2016, que concede o tíquete alimentação aos servidores municipais.

D E C R E T A:

Artigo 1º O tíquete alimentação será composto por 04 (quatro) folhas no valor de R$110,00 (cento e dez reais) e 03 (três folhas) no valor de R$20,00 (vinte reais), com o timbre do município.

Artigo 2º No mês de dezembro, o tíquete alimentação terá um acréscimo em seu valor de 50% (cinquenta por cento) ".

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, 23 de dezembro de 2021.

José Basílio de Faria
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

Sérgio Carrilho da Silva
Chefe de Divisão Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

DECRETO Nº 1796/2022, de 12 de janeiro de 2022.

"Declara de utilidade pública o imóvel urbano com área de 437,50 metros quadrados, para a Ampliação da Escola Municipal Prefeito Oswaldo Montanari (Construção de Salas de Aula) ".

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara D' Oeste, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Na conformidade do disposto no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Santa Clara D' Oeste, visando a Ampliação da Escola Municipal Prefeito Oswaldo Montanari (Construção de Salas de Aula), fica **DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA,** para fins de desapropriação amigável, o imóvel urbano objeto da Matrícula 5.335, com área 437,50 m²:

"Roteiro:- (de quem da Rua olha para o imóvel).
- **Frente:** 12,50 metros, confrontando com a Rua Juan Pelayo Hernandes;
- **Lado Direito:** 35,00 metros, confrontado com o lote n° 16;
- **Lado Esquerdo:** 35,00 metros, confrontando com o lote nº 14;
- **Fundos:** 12,50 metros, confrontando com o Lote nº 19".

§ 1º. O imóvel objeto do presente decreto é de propriedade do Sr. Paulo Sergio Dantas dos Santos e a Sra. Marlene Scatolin Retuci dos Santos, conforme matrícula nº 5.335, do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Fé do Sul, com uma área de 437,50 metros quadrados, localizado na Rua Juan Pelayo Hernandes, imóvel urbano denominado Lote nº 15 da Quadra 9 nesta cidade, de Santa Clara D' Oeste, destinada Ampliação da Escola Municipal Prefeito Oswaldo Montanari (Construção de Salas de Aula).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

§ 2º. Para os fins do artigo 15, do Decreto Lei nº 3.365, de 21.06.1941, a presente declaração de utilidade pública é considerada de natureza urgente.

Art. 2º. O valor da presente desapropriação é de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), conforme laudo de Avaliação Técnica por empresa especializada.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta de dotação própria constante no orçamento vigente da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, 12 de janeiro de 2022.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA
Chefe da Divisão Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 051/2022.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

NOMEAR, os Senhores **CLEBER MEDEIROS DO NASCIMENTO,** brasileiro, Consulto Imobiliário, CRECI sob nº. 201.632-F, **PABLO CONRADO CASIMIRO TEIXEIRA**, brasileiro, Técnico em Transações Imobiliárias, CRECI sob nº. 190.379-F e **JOÃO MARCELO SANCHES MUNHOZ**, brasileiro, Técnico em Transações Imobiliárias, CRECI sob nº. 100.763-F, para realizarem a avaliação de um imóvel urbano perfazendo uma área de 437,50 m², que consta pertencer ao Sr. Paulo Sergio Dantas dos Santos e a Sra. Marlene Scatolin Retuci dos Santos, faz parte do lote 15 da quadra 9, situado na Rua Juan Pelayo Hernades, neste município, que será destinado a Ampliação da Escola Municipal Prefeito Oswaldo Montanari (Construção de Salas de Aula), do município.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, 07 de janeiro de 2022.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra,

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA
Chefe da Divisão Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.797/2022, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a suspensão dos eventos públicos devido a situação atual da Pandemia de COVID-19".

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de sua competência legal, e

Considerando a situação atual da Pandemia de COVID-19 no município de Santa Clara D'Oeste que aponta aumento do número de casos do COVID-19 decorrente da disseminação da variante omicron;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica suspensa a realização de quaisquer eventos públicos em espaços abertos ou fechados, com intuito de evitar aglomerações e disseminação do novo Coronavírus COVID-19.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, 13 de janeiro de 2022.

José Basílio de Faria
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

Sérgio Carrilho da Silva
Chefe de Divisão Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

DECRETO Nº 1798/2022, de 17 de janeiro de 2022.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara D' Oeste, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1°.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.250.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010801 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Ficha:	151 - 20.606.0010.1023.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS, ETC.....	750.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Ficha:	160 - 20.606.0010.2016.0000	ENCARGOS COM A SEC. AGROP. E MEIO AMBIENTE.....	500.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Artigo 2°.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 750.000,00

Anulação:

Local: 010601 ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha:	100 - 12.361.0008.2009.0000	ENCARGOS COM O ENSINO.....	-350.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

Local: 010702 PARQUES E JARDINS

Ficha:	146 - 15.452.0009.1020.0000	CONSTRUÇÕES E REFORMAS DE PRAÇAS PÚBLICAS....	-150.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	

Artigo 3°.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, 17 de janeiro de 2022.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Dir. Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

DECRETO Nº 1799/2022, de 17 de janeiro de 2022.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara D' Oeste, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1°.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 1.287.073,96 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010701 SERVIÇOS URBANOS
Ficha: 198 - 15.452.0009.2014.0000 ENCARGOS COM SERVIÇOS URBANOS..... 672.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 011001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Ficha: 199 - 27.451.0009.1018.0000 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA... 615.073,96
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2°.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 1.287.073,96

Artigo 3°.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, 17 de janeiro de 2022.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Dir. Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento

Decreto nº. 1801/2022 de 16 de fevereiro de 2022.

"Prorroga prazo de execução das obras do Projeto de Loteamento de Interesse Especifico – REURB-E. "

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o requerimento protocolado sob nº 95/2022, datado de 04 de fevereiro de 2022, pelos presentes proprietários de imóveis no Balneário "Santa Clara", requerendo prorrogação do prazo para conclusão das obras de infraestrutura do loteamento denominado "Residencial Balneário Santa Clara.

Considerando, as informações constantes do Laudo de Vistoria firmado pelo Setor de Obras; e,

Considerando, o que dispõe o Parágrafo Único do Art. 4º da Lei Complementar Municipal nº. 1215-2014, alterado pela Lei Complementar nº 1381/2018.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até 16 de maio de 2023, (Parágrafo Único, Art. 4º da Lei Complementar nº 1215/2014) o prazo para o Projeto de Loteamento objeto da matrícula nº 594 do CRI de Santa Fé do Sul, registrado em nome de TEREZINHA CURRIEL PEREIRA, RG. nº 3.299.689/SSP/SP, CPF nº 032.663.718-44, brasileira, do lar, viúva, residente e domiciliada na Rua 24 (vinte e quatro), nº, 861, na cidade de Santa Fé Sul - SP, CEP – 15.775-000, imóvel este que se encontra na posse de terceiros, os quais detêm os direitos reais dos respectivos lotes, devidamente identificados e qualificados no "Termo de Compromisso de Execução de Obras e Infraestrutura", denominado LOTEAMENTO "BALNEÁRIO SANTA CLARA", com área total de 52.243,00 m2, dividida em 21 (vinte e um) lotes e respectivas áreas, pública, verde e institucional, situado no perímetro urbano da sede deste Município, conforme planta e memorial descritivo e demais documentos integrantes do processo administrativo.

Art. 2º. Fica mantida as demais deliberações constantes do decreto nº 1615/2019.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara d´Oeste, 16 de fevereiro de 2022.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Chefe de Divisão Municipal de Administração

Decreto nº. 1802/2022, de 16 de fevereiro de 2022.

"DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS 28 DE FEVEREIRO E 01 MARÇO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que no dia 01 de março comemora-se o carnaval;

CONSIDERANDO, que, a tão esperada e anunciada "semana de carnaval";

CONSIDERANDO, ainda, a conveniência e a oportunidade, atreladas à economicidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, nos dias 28 de fevereiro e 01 de março de 2022.

Art. 2º. Não se aplicam às atividades que por sua natureza não podem ser interrompidas.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara d´Oeste, 16 de fevereiro de 2022.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Chefe de Divisão Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

DECRETO Nº 1805/2022, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara D' Oeste, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1°.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.248.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 064 - 10.301.0007.1012.0000 AQUISIÇÕES DE AMBULÂNCIA, VEICULOS E ETC..... 100.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 201 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE..... 340.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 202 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE..... 100.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 203 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE..... 150.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010701 SERVIÇOS URBANOS
Ficha: 137 - 15.452.0009.1018.0000 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA..... 370.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 141 - 15.452.0009.2014.0000 ENCARGOS COM SERVIÇOS URBANOS..... 50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 198 - 15.452.0009.2014.0000 ENCARGOS COM SERVIÇOS URBANOS..... 100.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 010901 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM
Ficha: 165 - 26.782.0011.2017.0000 ENCARGOS COM O SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS..... 23.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 167 - 26.782.0011.2017.0000 ENCARGOS COM O SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS..... 15.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Superávit Financeiro: 490.000,00
Anulação:
Local: 010101 GABINETE DO PREFEITO
Ficha: 005 - 04.122.0003.2001.0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO..... -25.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 010302 SETOR DE TESOURARIA E CADASTROS
Ficha: 034 - 04.129.0005.2003.0000 ENCARGOS DO PROGRAMA DE GESTÃO E FINANÇAS..... -5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 063 - 10.301.0007.1011.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ FISIOTERAPIA..... -40.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 070 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE..... -50.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 071 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE..... -16.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 081 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE..... -110.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Local: 010601 ENSINO FUNDAMENTAL
Ficha: 094 - 12.361.0008.1014.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES..... -50.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 102 - 12.361.0008.2009.0000 ENCARGOS COM O ENSINO..... -15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 108 - 12.361.0008.2009.0000 ENCARGOS COM O ENSINO..... -10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010602 ENSINO INFANTIL
Ficha: 114 - 12.365.0008.2010.0000 ENCARGOS COM O ENSINO INFANTIL..... -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010603 FUNDEB
Ficha: 121 - 12.361.0008.2011.0000 ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL/FUNDEB..... -50.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 010606 MERENDA ESCOLAR
Ficha: 130 - 12.306.0008.2013.0000 ENCARGOS COM O SERVIÇOS DE MERENDA ESCOLAR..... -25.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010607 ENSINO PROFISSIONAL
Ficha: 136 - 12.363.0008.2009.0000 ENCARGOS COM O ENSINO..... -7.000,00
3.3.90.18.00 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE

Local: 010702 PARQUES E JARDINS
Ficha: 146 - 15.452.0009.1020.0000 CONSTRUÇÕES E REFORMAS DE PRAÇAS PÚBLICAS..... -100.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 010801 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Ficha: 154 - 20.606.0010.2016.0000 ENCARGOS COM A SEC. AGROP. E MEIO AMBIENTE..... -15.000,00
3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Ficha: 160 - 20.606.0010.2016.0000 ENCARGOS COM A SEC. AGROP. E MEIO AMBIENTE..... -185.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 011001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Ficha: 173 - 13.392.0012.2018.0000 ENCARGOS COM A CULTURA E TURISMO..... -25.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 011101 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO
Ficha: 178 - 27.812.0013.1030.0000 CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PRAÇAS ESPORTIVAS..... -20.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 30 de março de 2022

JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA
Chefe de Divisão Municipal de Administração

DECRETO Nº 1807/2022, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Fica estipulado o valor venal por alqueire para fins de recolhimento de imposto sobre transmissão de intervivos.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara D´Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

D E C R E T A:

Art. 1º. Pelo presente Decreto fica estipulado em R$ 43.560,00 (quarenta e três mil e quinhentos e sessenta reais) o valor venal por alqueire no município de Santa Clara d´Oeste, para fins de recolhimento de IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTERVIVOS e demais.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de setembro de 2022, retroagindo seus efeitos para tal data, sendo que fica revogado o Decreto 1750/2021.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D´Oeste, 04 de abril de 2022.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei orgânica Municipal.

Sérgio Carrilho da Silva

Chefe de Divisão Municipal de Administração

Decreto nº. 1808/2022 de 04 de abril de 2022.

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais, no dia 14 de abril de 2022 e das outras providências.

JOSÉ BASILIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara D' Oeste, usando das atribuições legais,

CONSIDERANDO que, Quinta-Feira Santa, neste ano será reverenciado no dia 14 de abril de 2022;

CONSIDERANDO que, pela tradição popular esse dia é consagrado ao respeito solene à Paixão de Cristo;

DECRETA:

ARTIGO 1º - É decretado Ponto Facultativo no dia 14 de abril, quinta-feira a partir das 12:00 horas do corrente ano, consagrado à rememoração da Paixão de Cristão.

ARTIGO 2º - Não se aplicam às atividades que por sua natureza não podem ser interrompidas.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, 04 de abril de 2022.

JOSÉ BASILIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Chefe de Divisão Municipal de Administração

DECRETO Nº. 1.809/2022 de 04 de abril de 2022.

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais, no dia 22 de abril de 2022 e das outras providências.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara D' Oeste, usando das atribuições legais,

CONSIDERANDO que o dia "21 de abril" é feriado nacional como "Dia de Tiradentes";

CONSIDERANDO que dito feriado recai numa quinta-feira, dando azo ao acontecimento chamado "final de semana prolongado";

CONSIDERANDO ser medida conveniente para a Administração;

DECRETA:

ARTIGO 1º - O expediente nas repartições públicas municipais no dia 22 de abril de 2022, sexta – feira, fica declarado ponto Facultativo.

ARTIGO 2º - Não se aplicam às atividades que por sua natureza não podem ser interrompidas.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, 04 de abril de 2022.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Chefe de Divisão Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Publicações

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
Aviso de Licitação
Modalidade: Tomada de Preço
Processo nº 41/22
Tomada de Preço nº 04/22

Encontra-se aberto nesta municipalidade a Tomada de Preço acima citada para a Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para a execução de Obras de Infraestrutura Urbana – Galerias Pluviais na Avenida Antônio Sindeaux de Lima e Rua Marcelino Sanches, município de Santa Clara d'Oeste. Valor Estimado da obra R$ 118.840,81 – Recurso Tesouro. Caução para participação R$ 1.188,40. A visita técnica é obrigatória e deverá ser efetuada pelo sócio proprietário ou por profissional devidamente credenciado. Data para apresentação das "documentações e propostas" até às 09:00 horas do dia 04 de maio de 2022. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, na Av. Giocondo Giovani Gazotto, 214, Centro. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3663-8700, bem como para retirada do edital pelo site www.santaclaradoeste.sp.gov.br. Santa Clara d'Oeste, 13 de abril de 2022. José Basílio de Faria – Prefeito Municipal.

Atos Administrativos

Concessão de Aposentadoria

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Amor e trabalho por Santa Clara d'Oeste

CONVITE

O Sr. José Basílio de Faria, Prefeito Municipal de Santa Clara d´ Oeste, convida Secretários, Diretores de Departamento, Chefe de Setores e a população em geral para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA para elaboração da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO, para o exercício de 2023, no dia 19 de abril de 2022, as 14:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Santa Clara d´ Oeste- SP.

Santa Clara d´ Oeste, 11 de abril de 2022.

José Basílio de Faria

Prefeito Municipal

Recebi 12/04/22
Odair Francisco

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br
Amor e trabalho por Santa Clara d'Oeste

Santa Clara d´ Oeste, 11 de abril de 2022.

Ofício nº. 97/2022 – GP.

Exmo. Senhor Presidente.

Sirvo-me do presente para convidar Vossa Excelência e seus nobres para uma audiência pública a ser realizada no dia 19 de abril de 2022, as 14:00 horas, quando serão apresentadas as metas para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, referente ao exercício de 2023.

Aproveito o ensejo e solicito que seja liberada as dependências da Câmara Municipal com a finalidade da reunião acima especificada.

Respeitosamente,

José Basílio de Faria

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência

Donizete do Socorro Alves

Mui digno Presidente da Câmara Municipal.

Santa Clara D´Oeste – SP.

Recebi 12/04/22
Odair Francisco